CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 07/2026

CONCEDENTE: GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

OBJETO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVA E ONEROSA SOBRE O BEM PÚBLICO DENOMINADO "QUIOSQUE RESTAURANTE HAMILTON TEIXEIRA ROSANTE - TATU"[1], LOCALIZADO NO PARQUE TURÍSTICO "JOÃO SIMÃO GARCIA", NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P.[2], DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E DE SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕE O ANEXO I.

VALORES ANUAL E TOTAL INICIALMENTE ESTIMADOS PARA A CONCESSÃO DE USO:

VALOR ANUAL INICIALMENTE ESTIMADO: 2.364 U.F.M. - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE BURITAMA-SP, OU SEJA, R$ 21.654,24 (VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO.[3]

VALOR TOTAL INICIALMENTE ESTIMADO: 11.820 U.F.M. UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P., OU SEJA, R$ 108.271,20 (CENTO E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS) POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS.[4]

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

02 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 8H00MIN. (HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR VALOR OFERTADO[5]

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME / EPP / EQUIPARADAS:

NO FOR PERTINENTE E COMPATÍVEL, CONFORME LEI FEDERAL N°. 14.133, DE 01-04-2021 E LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123, DE 14-12-2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

[1] Denominação do Quiosque: Artigo 2º da Lei Municipal nº. 5.159, de 27-03-2026, publicada no D.O.M. de Buritama em 30-03-2026 (Cópia da Publicação anexada no Anexo I deste Edital).
[2] Conformidade: Subitem 1.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital.
[3] Conformidade: Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital - (Quadro constante do subitem 1.5. / Obs. 1 e 2 do Subitem 1.5. / Subitens 7.1. e 8.1.2.).
[4] Conformidade: Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital - (Quadro constante do subitem 1.5. / Obs. 1 e 2 do Subitem 1.5. / Subitens 7.1., 8.1.2. e 5.13.).
[5] Conformidade: Subitens 1.1. e 8.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital.

SUMÁRIO:

1. DO OBJETO 4
2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / VALOR ANUTAL INICIALMENTE ESTIMADO PARA A CONCESSÃO DE USO / VALOR MÍNIMO PARA ACEITABILIDADE DE PROPOSTA 4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO 13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
9. DOS RECURSOS 17
10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 18
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 21
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21

ANEXOS:

ANEXO I - 01. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - (Contendo 08 Páginas); 02. TERMO DE REFERÊNCIA - (Contendo 17 Páginas); 03. LEI MUNICIPAL Nº. 1.532, DE 12-02-1987 - (Contendo 01 Página); 04. DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.455, DE 12-03-2026 E SEU ANEXO ÚNICO CONTENDO IMAGENS DO QUIOSQUE E PROJETOS - (Contendo 21 Páginas); 05. CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 5.159, DE 27-03-2026 - (Contendo 01 Página) 24

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO 73

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) 84

EDITAL DE LICITAÇÃO[6] Nº. 07/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 90/2026-DMCLGC/GMB
CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 07/2026

PREÂMBULO

I. O **GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**, por meio do seu **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS**, localizado na Rua Maria Florinda, n°. 1463, Bairro Centro, em Buritama, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO,** modalidade **CONCORRÊNCIA**[7] na forma **ELETRÔNICA**[7]**,** modo de disputa **ABERTO**[7]**,** critério de classificação e julgamento pelo **MAIOR VALOR OFERTADO**[7]**;** objetivando a **CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVA E ONEROSA SOBRE O BEM PÚBLICO DENOMINADO "QUIOSQUE RESTAURANTE HAMILTON TEIXEIRA ROSANTE - TATU"**[8]**, LOCALIZADO NO PARQUE TURÍSTICO "JOÃO SIMÃO GARCIA", NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P.**[9]**, DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E DE SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕE O ANEXO I.** O procedimento retro citado será processado e executado de acordo com as disposições constantes deste **EDITAL** e de seus **ANEXOS** e em conformidade com a **LEI FEDERAL N°. 14.133,** de 01-04-2021**;** com a **LEI FEDERAL N°. 123**, de 14-12-2006 e suas alterações e com o **DECRETO MUNICIPAL N°. 4.937**[10], de 05-02-2024**.** Em cumprimento ao disposto no Artigo 4° da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021, bem como, nos Artigos 18-E e seus Parágrafos e 47 da Lei Complementar Federal n°. 123, de 14-12-2006 e suas alterações, as Pessoas Jurídicas que comprovarem enquadramento como Microempreendedor Individual - MEI ou Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, no que for pertinente e compatível com este Edital e seus Anexos, terão tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, conforme disposições constantes da referida Lei Complementar Federal. Observando os princípios constitucionais estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o que preconiza o Artigo 187[11] da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021 e o retro citado Decreto Municipal n°. 4.937 de 05-02-2024, no processamento e na execução da licitação de que trata este Edital e seus Anexos, poderão ser aplicados subsidiariamente, no que for necessário, pertinente e compatível, os **REGULAMENTOS** editados e atualizados pela **UNIÃO** para a execução da referida Lei Federal, em especial a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N°. 03**[12] de 26-04-2018 (Atualizada), bem como, demais legislações / normatizações aplicáveis, **sobretudo no que for omisso o referido Instrumento Editalício e seus Anexos. O procedimento licitatório de que trata este Edital e seus Anexos, bem como, o Contrato dele decorrente, no que for necessário e pertinente, estão sujeitos ao atendimento da LEI MUNICIPAL Nº. 1.532, DE 12-02-1987**[13] **e do DECRETO Nº. 5.455, DE 12-03-2026**[14]**.**

II. UNIDADE / DEPARTAMENTO REQUISITANTE INTERESSADA(O): **DEPARTAMENTO DE TURÍSMO DO GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**[15]**.**

III. LOCAL, DATA E HORÁRIO PREVISTO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTA, DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES AO CERTAME LICITATÓRIO: **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DO SITE https://bll.org.br/**, ATÉ: **02 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 7H59MIN.**

IV. DATA E HORÁRIO PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA: **02 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 8H00MIN.**

6 Conforme modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União - Atualização: Maio/2023 - Edital modelo para Concorrência - Lei nº. 14.133, de 2021 - Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação - Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação) / Conformidade: Inciso IV do Artigo 19 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021 / Observação: adaptado para atender o Governo da Estância Turística do Município de Buritama.

7 Conformidade: Subitem 8.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital.

8 Denominação do Quiosque: Artigo 2º da Lei Municipal nº. 5.159, de 27-03-2026, publicada no D.O.M. de Buritama em 30-03-2026 (Cópia da Publicação anexada no Anexo I deste Edital).

9 Conformidade: Subitem 1.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital.

10 Dispõe quanto à aplicação dos regulamentos da União para a execução da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Buritama/SP.

11 Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.

12 Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

13 Lei Municipal que Dispõe Sobre a Concessão de Uso de Dependências da Prainha (Parque Turístico), anexada no Anexo I deste Edital.

14 Decreto Municipal que "Reformula o Regulamento Geral de Funcionamento do Parque Turístico João Simão Garcia - Prainha de Buritama, instituído através do Decreto Municipal nº. 4.856/2023 e dá Outras Providências", anexado no Anexo I deste Edital.

15 Conformidade: Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, respectivamente anexados no Anexo I deste Edital.

V. Este **EDITAL** e seus respectivos **ANEXOS** encontram-se a disposição dos interessados na sede do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos do Governo da Estância Turística do Município de Buritama, localizado na Rua Maria Florinda, n°. 1463, bairro Centro, em Buritama-S.P., no horário das 08h00min. às 12h00min. e das 14h00min. às 17h00min., em dias úteis e de expediente no referido Departamento, e poderão ser obtidos **GRATUÍTAMENTE** nos seguintes endereços eletrônicos: **https://buritama.sp.gov.br/ - (Licitação - Editais - Tipo: Concorrência na Forma Eletrônica n°. 07/2026); http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinBuritama.jsp - (Tipo: Concorrência na Forma Eletrônica n°. 07/2026); https://pncp.gov.br/app/editais?q=buritama&status=todos&pagina=1 (Modalidade da Contratação: Concorrência na Forma Eletrônica); https://bll.org.br/editais/** (Atividade: Concessões - Estado: SP - Promotor: Município de Buritama - Modalidade: Concorrência Eletrônica)**. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente no Departamento retro citado ou por telefone no seguinte número: (18) 3190-1287. Para todas as referências de hora / tempo inerentes à licitação de que trata este Edital e seus Anexos, observar-se-á o horário oficial de Brasília - D.F.**

1. DO OBJETO

1.1. CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVA E ONEROSA SOBRE O BEM PÚBLICO DENOMINADO "QUIOSQUE RESTAURANTE HAMILTON TEIXEIRA ROSANTE - TATU"[16], LOCALIZADO NO PARQUE TURÍSTICO "JOÃO SIMÃO GARCIA", NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P.[17], DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E DE SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕE O ANEXO I.

2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / VALOR ANUAL INICIALMENTE ESTIMADO PARA A CONCESSÃO DE USO / VALOR MÍNIMO PARA ACEITABILIDADE DE PROPOSTA

2.1. Adequação Orçamentária

2.1.1. O ingresso de recursos em questão advém de um ato de gestão discricionário da Administração Pública, por meio da celebração de contrato junto a Pessoa Física ou Jurídica para exploração a título oneroso de espaço público. Não haverá despesa ao Município por tratar-se de "ação não orçamentária".[18]

2.2. Valor Anual Inicialmente Estimado e Valor Mínimo Para Aceitabilidade de Proposta[19]

2.2.1. O **Valor Anual Inicialmente Estimado** para a Concessão de Uso de que trata este Edital e seus Anexos, conforme TERMO DE REFERÊNCIA anexado no Anexo I do referido Instrumento Editalício, é de **2.364 U.F.M. - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, ou seja, R$ 21.654,24 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) por um período de 01 (um) ano,** que em conformidade com o retro citado Termo Referencial e com a Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021, é fixado como sendo o **Valor Mínimo Para Aceitabilidade de Proposta**.[19]

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação de que trata este Edital e seus Anexos, PESSOAS FÍSICAS ou JURÍDICAS que atenderem o referido Instrumento Editalício e seus Anexos, especialmente o **Termo de Referência,** e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF **OU QUE APRESENTAREM PARA FINS DE HABILITAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NO REFERIDO TERMO REFERENCIAL.**[20]

[16] Denominação do Quiosque: Artigo 2º da Lei Municipal nº. 5.159, de 27-03-2026, publicada no D.O.M. de Buritama em 30-03-2026 (Cópia da Publicação anexada no Anexo I deste Edital).
[17] Conformidade: Subitem 1.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital.
[18] Conformidade: Subitens 9.1. e 9.2. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital.
[19] Conformidade: Subitem 8.1.2. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital.
[20] Conformidade: Subitem 4.14. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital.

3.1.1. Para participação no certame licitatório de que trata este Edital e seus Anexos, as Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas, deverão também estar previamente cadastradas / credenciadas na BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS), no seguinte endereço eletrônico: https://bll.org.br/, acessando e consultando para tanto, o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL COMPRAS no seguinte endereço eletrônico: https://bll.org.br/wp-content/uploads/2025/08/Regulamento-BLL-2025-.pdf.[21]

3.1.2. Os interessados que desejarem fazer uso do SICAF, deverão atender às condições exigidas para o cadastramento no referido sistema até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Na licitação de que trata este Edital e seus Anexos, a participação é para ampla concorrência, todavia, em conformidade com a **Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**, nos termos da **Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006 e suas alterações,** verificar-se-ão os benefícios concedidos para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e outros Equiparados na forma da Lei.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e outros equiparados que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida pela legislação / normatização pertinente vigente na forma da Lei, em conformidade com o respectivo enquadramento.

3.6. Conceder-se-á tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual - MEI e outros equiparados na forma da Lei, observando-se os limites previstos na **Lei Complementar Federal n° 123, de 14-12-2006 e suas alterações.**

3.7. Não poderá disputar a licitação de que trata este Edital e seus Anexos:

3.7.1. quem não atender este Instrumento Editalício e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência;

3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

[21] Conformidade: Subitem 4.14.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital.

3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente / contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n°. 6.404, de 15-12-1976, concorrendo entre si;

3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. cooperativas[22];

3.7.8. empresas reunidas em consórcio[23];

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade concedente / contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Artigo 9º da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o subitem 3.7.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na licitação de que trata este Edital e seus Anexos, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a Proposta com o valor proposto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Como a fase de habilitação sucede as fases de apresentação de propostas e lances, os Licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente a Proposta com o valor proposto e os Documentos de Habilitação, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

[22] Conformidade: Subitem 4.16., 4.16.1., 4.16.2. e 4.16.4. do Termo de Referência Anexado no Anexo I deste Edital.
[23] Conformidade: Subitem 4.16., 4.16.1., 4.16.3. e 4.16.4. do Termo de Referência Anexado no Anexo I deste Edital.

4.4. No cadastramento da Proposta Inicial, a Licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como de que a Proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **Artigo 7°, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988**;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988**;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. ~~O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1° de Abril 2021**~~[24].

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ~~ou sociedade cooperativa~~[25] deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **Artigos 42 a 49**, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do Artigo 4º, da Lei Federal n°. 14.133, de 1° de Abril de 2021.**

4.7. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.4 e/ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na **Lei Federal n°. 14.133, 1° de Abril de 2021**, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

[24] Devido à vedação à participação de cooperativa no certame, conforme justificada nos subitens 4.16., 4.16.1., 4.16.2. e 4.16.4. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital, o disposto no subitem 4.5. não se aplica à licitação de que trata o referido Instrumento Editalício e seus Anexos.
[25] Devido à vedação à participação de Cooperativa no certame, conforme justificada nos subitens 4.16., 4.16.1., 4.16.2. e 4.16.4. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital,, o disposto no subitem 4.6. não se aplica à licitação de que trata este Edital, somente no tocante à Sociedade Cooperativa.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a Licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior valor ofertado; e

4.13. O valor final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao Licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A Licitante deverá enviar sua Proposta, preenchendo no sistema eletrônico, os campos necessários / exigidos, especialmente àqueles referentes à:

5.1.1. Valor;

5.1.2. Descrição do objeto da licitação, observando-se a devida conformidade com este Edital e seus Anexos, especialmente com os documentos que compõe o "Anexo I";

5.1.3. Quantidade cotada em conformidade com as disposições constantes deste Edital e seus Anexos, especialmente dos documentos que compõe o "Anexo I".

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na Proposta vinculam o licitante.

5.2.1. A Licitante não poderá oferecer Proposta em quantitativo inferior ao previsto para concessão / contratação, tendo em vista tratar-se de licitação para concessão de bem público por prazo previamente determinado.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe respectivamente os documentos que compõe o "Anexo I" deste Edital, assumindo a/o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do contrato / concessão, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da Proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da licitação de que trata este Edital e seus Anexos, dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local respectivamente indicado no referido Edital.

6.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação / Comissão e as Licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado sobre o valor estabelecido e previsto no Termo de Referência, tendo em vista tratar-se de licitação para concessão de uso de bem público, devendo posteriormente ser respectivamente apurados, os valores anual e total para o período da referida concessão.

6.6. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.7. A Licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ou percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor

oferta, deverá ser de no mínimo **R$ 10,00, ou outro valor estabelecido pela(o) Pregoeira(o) / Agente de Contratação, previamente comunicado às licitantes.**[26]

6.9. A Licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo que for estabelecido pelo sistema após o registro no mesmo, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado para a licitação de que trata este Edital e seus Anexos, ou seja, **"ABERTO"**[27], em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência anexado no Anexo I do referido Instrumento Editalício.

6.11. Adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"ABERTO"**, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações[27].

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública[27].

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários[27].

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação[27].

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações[27].

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários[27].

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação / Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

[26] Conformidade: Subitem 8.1.3. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital.
[27] Modo de Disputa "ABERTO" - Conformidade: Subitem 8.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação / Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação / Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n°. 123, de 14-12-2006**. **Para o cumprimento da retro citada Lei Complementar Federal n°. 123/2006, notadamente do disposto no § 1° do Artigo 44 e do disposto no Inciso I do Artigo 45, considerar-se-á excepcionalmente dos referidos dispositivos, o sentido oposto respectivamente das expressões "superiores" (Art. 44 §1°) e "inferior" (Art. 45 Inciso I), visto que o critério de julgamento adotado para a licitação de que trata este Edital e seus Anexos é o de "MAIOR VALOR OFERTADO / MAIOR OFERTA"[28].**

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) abaixo da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **Artigo 60 da Lei Federal n°. 14.133, de 1° de Abril de 2021**, nesta ordem:

[28] Critério de Julgamento pelo "Maior Valor Ofertado" / "Maior Oferta" - Conformidade: subitens 1.1. e 8.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital.

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei Federal n°. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.**

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a concessão / contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Agente de Contratação / Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e seus Anexos e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Agente de Contratação / Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da Proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação / Comissão verificará se a Licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **Artigo 14 da Lei Federal n°. 14.133 de 1° de Abril de 2021**, legislação correlata e no subitem 3.7. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta conforme o caso, aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2;

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

7.1.5. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada conforme o caso, em nome da Pessoa Física ou Jurídica Licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **Artigo 12 da Lei Federal n°. 8.429, 2 de Junho de 1992. Eventual alteração em quaisquer dos endereços eletrônicos respectivamente indicados nos subitens 7.1.1., 7.1.2., 7.1.3., 7.1.4. e 7.1.5. deste Edital, bem como, eventuais erros de acesso à página de consulta disponibilizada através dos referidos endereços, não afastam e nem impedem a realização de consulta por outros meios legais disponíveis, aos respectivos cadastros (SICAF, CEIS, CNEP, CNCCAIAI, RELAÇÃO DE APENDADOS DO TCESP).**

7.3. Caso conste na Consulta de Situação da Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das Pessoas Físicas / Jurídicas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**Instrução Normativa n°. 3, de 26-04-2018, Artigo 29, *Caput***)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**Instrução Normativa n°. 3, de 26-04-2018, Artigo 29, §1º**).

7.3.2. A Licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**Instrução Normativa n°. 3, de 26-04-2018, Artigo 29, §2º**).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, a Licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7.4. Caso a Licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às MEs / EPPs / MEIs, o(a) Agente de Contratação / Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste Edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação / Comissão examinará a Proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço / valor em relação ao mínimo estipulado para a concessão / contratação de que trata este Edital e seus Anexos.

7.6. Será desclassificada a Proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas nos documentos que compõe o "Anexo I" deste Edital;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço / valor mínimo definido para a concessão / contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus Anexos, desde que insanável.

7.7. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação / Comissão.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas as diligências que se fizerem necessárias, para que a Pessoa Física ou Jurídica comprove a exequibilidade da Proposta.

7.9. Erros no preenchimento da Proposta não constituem motivo para a desclassificação. A Proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas.

7.10. Para fins de análise da Proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Unidade / Departamento Requisitante da concessão / contratação ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e eventualmente na Leis e ou Decreto anexado no Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **Artigos 62 a 70 da Lei Federal n°. 14.133, de 1° de Abril de 2021**.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Em se tratando da participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n°. 8.660, de 29-01-2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. ~~Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~[29]

8.3.1. ~~Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~[29]

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada na forma da lei.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n°. 14.133, de 1° de Abril de 2021.

8.6. Será verificado conforme o caso, se a Licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (Artigo 63, I, da Lei Federal n°. 14.133, de 1° de Abril de 2021 e Artigo 18, § 2° da Instrução Normativa SEGES n °. 73, de 30-09-2022**).**

8.7. Será verificado conforme o caso, se a Licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Artigo 63, IV, da Lei Federal n°. 14.133, de 1° de Abril de 2021).

8.8. A Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Artigo 63, § 1°, da Lei Federal n°. 14.133, de 1° de Abril de 2021).

8.9. Os subitens 4.8., 4.9., 4.10., 4.11. e 4.12. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital, tratam respectivamente da Vistoria Técnica, cabendo a Licitante observá-los. De acordo com o disposto no **subitem 4.8. do referido Termo Referencial**, **a vistoria técnica é facultativa,**

[29] Devido à vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no certame licitatório, conforme justificada nos subitens 4.16., 4.16.1., 4.16.3. e 4.16.4. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital, o disposto nos subitens 8.3. e 8.3.1. não se aplica à licitação de que trata o referido Instrumento Editalício e seus Anexos.

contudo, caso haja interesse em realiza-la, a Licitante deverá agenda-la previamente junto ao Departamento Municipal de Turismo do Município de Buritama. De acordo com o subitem 4.9. do retro citado Termo de Referência, caso a vistoria não seja realizada, a Licitante deverá apresentar Declaração de Responsabilidade, assinada por seu representante legal, atestando pleno conhecimento das condições e características do local do objeto da concessão, não sendo aceitas futuras alegações de desconhecimento das instalações ou das condições do espaço público concedido.

8.10. A habilitação será verificada na forma do disposto no Termo de Referência e em conformidade com este Edital.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (**Instrução Normativa n°. 3, de 26-04-2018, Artigo 4º, §1º, e Artigo 6º, §4º**).

8.11. É de responsabilidade da Licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, especialmente quando se tratar do SICAF conforme prevê a **Instrução Normativa n°. 3, de 26-04-2018, Artigo 7º, Caput**.

8.11.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, especialmente quando se tratar de dados cadastrais junto ao SICAF conforme prevê a **Instrução Normativa n°. 3, de 26-04-2018, Artigo 7º, Parágrafo Único**.

8.12. A verificação pelo(a) Agente de Contratação / Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação / Comissão.

8.13.. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação a Licitante vencedora.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constar do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da Licitante mais bem classificada.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência de que trata este subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (**Lei Federal n°. 14.133, de 1° de Abril de 2021, Artigo 64, e Instrução Normativa SEGES/ME n°. 73, de 30-09-2022, Artigo 39, §4º**):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de a Licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação / Comissão examinará a Proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda a este Edital e seus Anexos, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação d licitante cuja Proposta atenda ao Edital de Licitação e seus Anexos, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de concessão / contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **Artigo 165 da Lei Federal n°. 14.133, de 1° de Abril de 2021**.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do Artigo 17 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021**, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação / Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a Proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a Proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da Proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.3. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a concessão / contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no **Artigo 5º da Lei Federal n°. 12.846, de 1° de Agosto de 2013.**

10.2. Com fulcro na **Lei Federal n°. 14.133, de 1° de Abril de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as Licitantes e/ou Adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 5% incidente sobre o valor da concessão / contrato licitada(o), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3., 10.1.3.1., a multa será de 0,5% a 5% do valor da concessão / contrato licitada(o).

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 0,5% a 5% do valor da concessão / contrato licitada(o).

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3., 10.1.3.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **Artigo 156, §5º, da Lei Federal n°. 14.133, de 1° de Abril de 2021**.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3. e 10.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **Artigo 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME n°. 73, de 30-09-2022.**

10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital e seus Anexos não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados ao Governo da Estância Turística do Município de Buritama.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital e seus Anexos, por irregularidade na aplicação da **Lei Federal n°. 14.133, de de 1° de Abril de 2021**, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. Eventual impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser formalizado em conformidade com a Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021, observando-se qualquer uma das seguintes formas: **pessoalmente no Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos do Governo da Estância Turística do Município de Buritama, localizado na Rua Maria Florinda, n°. 1463, bairro Centro, em Buritama-S.P. no horário das 07h00min. às 12h00min. e das 14h00min. às 17h00min.; ou através do e-mail licitacao2@buritama.sp.gov.br, ou** pela **forma eletrônica em campo próprio do sistema**, no endereço **https://bll.org.br/** se disponível.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. De acordo com o subitem 5.13. do TERMO DE REFERÊNCIA anexado no Anexo I deste Edital, o prazo de vigência da concessão / contratação de que trata o referido Instrumento Editalício e seus Anexos, é de **05 (cinco) anos conforme Lei Municipal n°. 1532/1987.** O prazo de vigência retro citado poderá ser prorrogado em conformidade com o estabelecido no referido subitem.

12.2. Em conformidade com o disposto no subitem 7.3.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital, **"o valor da concessão será corrigido / reajustado anualmente, de forma automática, com base na atualização da Unidade Fiscal do Município (UFM), adotada pelo Município de Buritama".**[30]

12.2.1. Se a Unidade Fiscal do Município (UFM) mencionada no subitem 12.2., não puder mais ser utilizada como parâmetro para reajustamento do valor da concessão, será adotado em sua substituição, o que vier a ser determinado e aplicável pela legislação / normatização então em vigor.[30]

12.2.2. Observado o disposto no subitem 12.2.1., na eventual ausência de um instrumento de correção / reajustamento que substitua àquele inicialmente utilizado pelo Município de Buritama, as partes contratantes (concedente e concessionária) poderão eleger por meio de Termo Aditivo, um novo instrumento.[30]

[30] Conformidade: vide respectivamente subitens 7.3., 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., 7.3.4. e 7.3.5. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital.

12.2.3. Eventual reajuste será realizado por apostilamento em conformidade com a Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021.[30]

12.2.4. Eventual repactuação / equilíbrio econômico financeiro sobre a concessão / contratação de que trata este Edital e seus Anexos, poderá ser aplicável mediante justificativa, desde que cabível e em conformidade com a Lei, especialmente a Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021 e suas regulamentações.[30]

12.3. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

12.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação / Comissão.

12.5. Para todas as referências de hora / tempo inerentes à licitação de que trata este Edital e seus Anexos, observar-se-á o horário oficial de Brasília - D.F.

12.6. A homologação do resultado da licitação de que trata este Edital e seus Anexos, não implicará direito à contratação.

12.7. As normas disciplinadoras da licitação de que trata este Edital e seus Anexos, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Governo da Estância Turística do Município de Buritama.

12.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.11. No ato de assinatura do Contrato (Anexo II), a Proponente vencedora do certame licitatório convocada para a assinatura do referido Instrumento Contratual, através de seu(s) representante(s) legal(is), deverá assinar juntamente com os Agentes Públicos do Governo da Estância Turística do Município de Buritama, o **Termo de Ciência e de Notificação - Contratos** (Anexo III) que será disponibilizado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Instrução Normativa do referido Tribunal.

12.12. Este Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) e nos seguintes endereços eletrônicos: https://buritama.sp.gov.br/ - (Licitação - Editais - Tipo: Concorrência na forma Eletrônica n°. 07/2026); http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinBuritama.jsp - (Tipo: Concorrência na forma Eletrônica n°. 07/2026); https://bll.org.br/editais/ (Atividade: Concessões - Estado: SP - Promotor: Município de Buritama - Modalidade: Concorrência Eletrônica).

12.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - **EM CÓPIA DIGITALIZADA, OS SEGUINTES DOCUMENTOS: 01. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** - (Contendo 08 Páginas); **02. TERMO DE REFERÊNCIA** - (Contendo 17 Páginas); **03. LEI MUNICIPAL Nº. 1.532, DE 12-02-1987** - (Contendo 01 Página); **04. DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.455, DE 12-03-2026 E SEU ANEXO ÚNICO CONTENDO IMAGENS DO QUIOSQUE E PROJETOS** - (Contendo 21 Páginas); **05. CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 5.159, DE 27-03-2026** - (Contendo 01 Página).

ANEXO II - **MINUTA DE CONTRATO.**

ANEXO III - **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS).**

BURITAMA-S.P., 09 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICIPIO DE BURITAMA
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 07/2026	PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 90/2026 - DMCLGC-GMB	CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 07/2026

REFERENTE: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVA E ONEROSA SOBRE O BEM PÚBLICO DENOMINADO "QUIOSQUE RESTAURANTE HAMILTON TEIXEIRA ROSANTE - TATU", LOCALIZADO NO PARQUE TURÍSTICO "JOÃO SIMÃO GARCIA", NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P., DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 07/2026 E DE SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE ANEXO I.

EM ANEXO, SEQUENCIALMENTE, CÓPIA DIGITALIZADA RESPECTIVAMENTE DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

01. **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** - (Contendo 08 Páginas);

02. **TERMO DE REFERÊNCIA** - (Contendo 17 Páginas);

03. **LEI MUNICIPAL Nº. 1.532, DE 12-02-1987** - (Contendo 01 Página);

04. **DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.455, DE 12-03-2026 E SEU ANEXO ÚNICO CONTENDO IMAGENS DO QUIOSQUE E PROJETOS** - (Contendo 21 Páginas);

05. **CÓPIA DA PUBLICAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº. 5.159, de 27-03-2026** - (Contendo 01 Página).

ATENÇÃO:

Os documentos relacionados neste Anexo I encontram-se anexados no Processo Licitatório nº. 90/2026-DMCLGC/-GMB. Havendo dúvidas em relação ao contido nas cópias dos documentos retro citados, anexadas de forma digitalizada neste Anexo I, os referidos documentos poderão ser consultados in loco, junto ao Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos do Governo da Estância Turística do Município de Buritama, localizado na Rua Maria Florinda, nº. 1463, bairro Centro, em Buritama-S.P. A documentação relacionada neste Anexo I, está também respectivamente disponibilizada separada do Edital de Licitação, inclusive com melhor qualidade, nos seguintes endereços eletrônicos: https://buritama.sp.gov.br/ - (Licitação - Editais - Tipo: Concorrência na Forma Eletrônica nº. 07/2026) ou http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinBuritama.jsp - (Tipo: Concorrência na Forma Eletrônica nº. 07/2026).

ITEM 1 DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Contendo 08 Páginas)

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

BURITAMA, 20 DE AGOSTO DE 2026

1.DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da concessão de uso de bem público municipal, consistente na exploração comercial do imóvel denominado Quiosque Restaurante Comercial, localizado nas dependências do Parque Turístico João Simão Garcia – Prainha de Buritama.

1.2 A necessidade da contratação decorre da publicação do Decreto Municipal nº 5.455, de 12 de março de 2026, que reformulou o Regulamento Geral de Funcionamento do Parque Turístico João Simão Garcia e estabeleceu que a exploração dos estabelecimentos comerciais existentes no local deverá ocorrer mediante concessão de uso, precedida de processo licitatório na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 Ademais, verifica-se que a Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional, técnica e de pessoal suficiente para realizar diretamente a gestão e exploração comercial do referido estabelecimento, o que poderia comprometer a adequada prestação dos serviços, a manutenção do espaço e o atendimento ao público.

1.4 Ressalta-se que a não utilização do imóvel público implicaria risco de ociosidade da estrutura já implantada, ocasionando prejuízo ao interesse público, especialmente no que se refere ao aproveitamento do espaço turístico, à geração de receita e ao fomento da economia local.

1.5 O objeto da futura concessão consiste na exploração comercial do imóvel denominado Quiosque Restaurante Comercial, localizado no interior do Parque Turístico João Simão Garcia, com área construída aproximada de 282,53 m², composto por: recepção/área de atendimento, cozinha, banheiros feminino e masculino, despensa e lavanderia.

1.6 A exploração comercial deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 5.455/2026, bem como as normas sanitárias, ambientais e urbanísticas aplicáveis.

1.7 A concessão de uso do imóvel público visa promover a adequada exploração econômica do espaço, assegurar sua manutenção e conservação, melhorar os serviços ofertados aos frequentadores do parque, fomentar o turismo local, incentivar o desenvolvimento econômico e garantir maior eficiência na gestão do patrimônio público, em consonância com os princípios da administração pública.

2.ÁREA REQUISITANTE

Departamento Municipal de Turismo

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-065
Estância Turística do Município de Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1276 - E-mail:

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

3.DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Sustentabilidade

3.1.1 A presente contratação deverá observar princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, visando à utilização responsável dos recursos públicos e à preservação do meio ambiente.

3.1.2 Considerando que o objeto consiste na concessão de uso de espaço público destinado à exploração de atividade alimentícia em área turística, deverão ser adotadas práticas sustentáveis pelo concessionário, tais como:

a) uso racional de água e energia elétrica;
b) adequada gestão e destinação de resíduos sólidos, incluindo a separação de recicláveis;
c) redução do uso de materiais descartáveis, priorizando alternativas ambientalmente adequadas;
d) manutenção da limpeza e conservação do espaço concedido e de seu entorno;
e) observância das normas ambientais e sanitárias vigentes.

3.1.3 A adoção dessas medidas contribui para a preservação do espaço público, melhoria da qualidade ambiental do Parque Turístico João Simão Garcia e promoção do turismo sustentável no Município de Buritama.

3.2 Da prestação de serviço

3.2.1 A prestação dos serviços decorrentes da futura concessão será realizada em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 5.455, de 12 de março de 2026, que regulamenta o funcionamento do Parque Turístico "João Simão Garcia – Prainha de Buritama", bem como com a legislação aplicável à exploração de atividades comerciais em espaços públicos.

3.2.2 A execução do objeto consistirá na exploração comercial do quiosque, mediante a oferta de produtos alimentícios e bebidas, destinados ao atendimento dos frequentadores do parque, devendo o concessionário garantir a qualidade dos produtos, a higiene no preparo e na comercialização, bem como o adequado atendimento ao público.

3.2.3 Caberá ao concessionário a integral responsabilidade pela operação do estabelecimento, incluindo a organização do espaço, contratação de pessoal, aquisição de insumos, manutenção, limpeza e conservação do imóvel, observadas as normas sanitárias, ambientais, de segurança e de posturas municipais.

3.2.4 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, eficiente e adequada, respeitando os horários de funcionamento estabelecidos pela Administração Municipal, bem como as diretrizes relacionadas ao uso do espaço público, à preservação do patrimônio e à finalidade turística e de lazer do local.

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

3.2.5 A execução deverá observar, ainda, os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que a exploração do espaço ocorra de forma organizada, responsável e alinhada às diretrizes da Administração.

3.3 Do prazo de concessão

3.3.1 O prazo de vigência da concessão onerosa de uso do quiosque será de **05 (cinco) anos**, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.532/1987, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse da Administração Pública e observância da legislação vigente.

3.3.2 A definição do prazo de concessão levou em consideração a natureza do objeto, que envolve a exploração comercial contínua de espaço público destinado ao ramo alimentício, exigindo do concessionário investimentos iniciais para estruturação, aquisição de equipamentos, regularização da atividade, obtenção de licenças e formação de clientela.

3.3.3 Dessa forma, o prazo de 05 (cinco) anos mostra-se adequado e suficiente para: garantir a **viabilidade econômica do empreendimento**, permitindo o retorno dos investimentos realizados pelo concessionário; incentivar a **participação de interessados no certame**, tornando a concessão mais atrativa; assegurar a **continuidade e qualidade dos serviços prestados** aos frequentadores do Parque Turístico João Simão Garcia; e promover a **manutenção e conservação do bem público**, considerando que o concessionário será responsável pela gestão do espaço durante toda a vigência contratual.

3.3.4 Além disso, o prazo estabelecido está em consonância com o princípio da eficiência e com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo equilíbrio entre o interesse público e a exploração econômica do bem.

3.3.5 A eventual prorrogação deverá ser devidamente justificada, condicionada à avaliação da execução contratual e ao interesse público, mantendo-se as condições vantajosas para a Administração.

3.4 Do enquadramento do objeto

3.4.1 O objeto da contratação consiste na concessão onerosa de uso de bem público, destinada à exploração comercial de quiosque localizado em área pública (Parque Turístico João Simão Garcia) do Município de Buritama.

3.4.2 Trata-se de objeto cujas condições de exploração, padrões de desempenho e requisitos podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.3 Embora não se trate de contratação direta de bens ou serviços, a presente concessão possui características padronizadas e amplamente praticadas pela Administração Pública, permitindo a adoção de critérios objetivos para seleção do concessionário, especialmente pelo critério de julgamento de maior oferta.

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

3.4.5 Ademais, o objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 Da não aplicação da cota reservada às ME/EPP

3.5.1 Não se aplica ao presente caso a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o objeto consiste na concessão onerosa de uso de bem público, caracterizada como objeto indivisível.

3.5.2 A concessão refere-se à exploração integral de um único quiosque, não sendo possível sua divisão em cotas ou parcelas sem prejuízo à viabilidade técnica, operacional e econômica da execução do objeto.

3.5.3 Dessa forma, a aplicação de cota reservada mostraria-se incompatível com a natureza da concessão, podendo comprometer a adequada exploração do espaço público e o atendimento ao interesse público.

3.5.4 Ressalta-se, contudo, que permanecem assegurados todos os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis ao certame, tais como tratamento diferenciado, preferência em caso de empate e simplificação das exigências de habilitação, quando cabíveis.

3.6. **Das Vedações à Participação de Sociedades Cooperativas e de Empresas em Consórcio**

3.6.1. A Administração opta por não admitir a participação de sociedades cooperativas e de empresas reunidas em consórcio no presente certame, em razão das características específicas do objeto, consistente na concessão de uso de bem público para exploração de quiosque, atividade de natureza eminentemente empresarial, que exige gestão direta, pessoalidade na condução do negócio e responsabilização individual do contratado.

3.6.2. No tocante às cooperativas, a vedação se justifica pela incompatibilidade entre o regime jurídico cooperativo e a exploração econômica típica de mercado, a qual demanda atuação empresarial organizada, com assunção direta de riscos, gestão contínua e finalidade lucrativa, circunstâncias que podem ensejar desvirtuamento da natureza cooperativa e dificultar a adequada execução contratual e a fiscalização por parte da Administração.

3.6.3. Quanto à participação em consórcio, sua não admissão decorre da baixa complexidade do objeto, que não demanda a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas, sendo suficiente a atuação individual de um único licitante, além de que a formação de consórcio poderia onerar a gestão contratual, dificultar a apuração de responsabilidades e comprometer a eficiência na execução do ajuste.

3.6.4. Dessa forma, a medida adotada observa os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da adequada execução contratual, encontrando respaldo na discricionariedade administrativa conferida pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à definição das condições de participação compatíveis com o objeto da contratação.

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

4.LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar possíveis soluções disponíveis para atender à necessidade da Administração Pública quanto à prestação de serviços nas dependências do Parque Turístico "João Simão Garcia – Prainha de Buritama", conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.455, de 12 de março de 2026.

4.2 Verificou-se que os serviços pretendidos são amplamente ofertados no mercado, sendo comum a participação de empresas e empreendedores do ramo em processos de contratação pública ou autorizações de uso em espaços turísticos e de lazer.

4.3 O levantamento também demonstrou que a execução dos serviços pode ser realizada por empresas especializadas ou empreendedores que possuam experiência na atividade, atendendo às exigências legais, sanitárias e administrativas aplicáveis.

4.4 Dessa forma, constatou-se a existência de mercado apto a atender à demanda da Administração, possibilitando a realização de procedimento de contratação que assegure a competitividade, a eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

5.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa ou pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços nas dependências do Parque Turístico "João Simão Garcia – Prainha de Buritama", conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.455, de 12 de março de 2026.

5.2 A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as normas estabelecidas pela Administração Municipal, respeitando as regras de funcionamento do parque, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao uso e à exploração de atividades em espaço público.

5.3 A solução contempla a disponibilização de estrutura adequada para o atendimento aos visitantes, garantindo qualidade, organização, segurança e eficiência na prestação dos serviços oferecidos no local. A contratada deverá observar as normas sanitárias, ambientais e administrativas pertinentes, assegurando o adequado funcionamento das atividades e a preservação do patrimônio público.

5.4 Com a implementação da solução proposta, busca-se proporcionar melhor atendimento aos usuários do parque, incentivar o turismo local e assegurar que os serviços prestados no espaço ocorram de forma organizada, segura e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

6.ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR

6.1 Conforme previsto no referido Decreto Municipal nº 5.455, de 12 de março de 2026, que regulamenta a utilização e a exploração de espaços no Parque Turístico "João Simão Garcia – Prainha de Buritama", a concessão de uso do espaço público refere-se ao quiosque destinado

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

ao funcionamento de restaurante. Dessa forma, considerando a existência de apenas uma estrutura destinada a essa finalidade, a quantidade estimada para a contratação corresponde a 01 (uma) concessão de uso de espaço público.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor (anual)
1	Concessão de 01 quiosque que compõe o Parque Turístico João Simão Garcia, área construída 282,53m², composto de: recepção / área de atendimento, cozinha, banheiro feminino, banheiro masculino, dispensa e lavanderia.	Concessão imóvel	01	2.364 (UFM) R$ 21.654,24

6.1.1 O valor base para início das propostas será de **2.364 UFM – Unidade Fiscal do Município**, correspondente ao valor total de **R$ 21.654,24 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, e vinte e quatro centavos)**, para exploração pelo período de um (01) ano a ser pago, antecipadamente, aos cofres do Governo do Município de Buritama. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM será corrigido anualmente.

6.1.2 O valor da concessão deverá ser pago **em até 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, aos cofres públicos, por meio de guia própria expedida pelo Departamento de Tributos do Município de Buritama/SP.

6.2 Da padronização dos itens

6.2.1 O objeto da presente contratação não se enquadra na lógica de padronização de itens, tendo em vista tratar-se de concessão onerosa de uso de bem público, referente à exploração de um único quiosque localizado em área pública do Município de Buritama.

6.3. Do método matemático

6.3.1 Para definição do valor mínimo da outorga da concessão, foi adotada metodologia baseada em avaliação econômica do potencial de exploração do espaço público, considerando as

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

características do local, finalidade do uso, localização, estrutura disponível e potencial de geração de receita.

6.3.2 O valor mínimo estabelecido não decorre de simples média de mercado, mas de análise técnica que visa assegurar a viabilidade econômica da exploração pelo concessionário, bem como garantir retorno financeiro adequado à Administração Pública.

6.3.3 Nos termos do Decreto Municipal nº 5.455/2026, a fixação do valor mínimo 2.364 UFM (Unidade Fiscal do Município) para exploração anual do quiosque, o qual foi utilizado como parâmetro mínimo para a presente concessão, observando-se os critérios estabelecidos pela Administração Municipal.

6.4 Da compatibilidade com o valor de mercado

6.4.1 O valor mínimo estabelecido para a concessão onerosa de uso do quiosque foi definido com fundamento no Decreto Municipal nº 5.455/2026, o qual regulamenta a exploração comercial do espaço público localizado no Parque Turístico João Simão Garcia.

6.4.2 Dessa forma, o valor estabelecido mostra-se compatível com o mercado, atendendo ao interesse público e às diretrizes da legislação vigente.

6.5 Da data da pesquisa

A definição do valor mínimo da concessão foi fundamentada no Decreto Municipal nº 5.455/2026, publicado em 12 de março de 2026, bem como em laudo de avaliação integrante do processo, não sendo aplicável pesquisa de preços convencional.

6.6 Do momento da divulgação do orçamento

Em atendimento às exigências contidas no inciso IX, artigo 18, da Lei de Licitações nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, a divulgação do orçamento deverá ser realizada concomitantemente à publicação/divulgação do Edital.

8.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A demanda em questão não comporta divisão ou parcelamento, uma vez que se trata de concessão de uso de bem público a ser explorado de forma unitária, razão pela qual a outorga deverá ocorrer de maneira única e indivisível.

9.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto do presente estudo.

10.ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1 A presente contratação encontra-se alinhada com o planejamento estratégico da Administração Municipal, especialmente no que se refere ao desenvolvimento do turismo, valorização dos espaços públicos e incentivo à atividade econômica local.

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-065
Estância Turística do Município de Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1276 - E-mail:

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

10.2 A concessão onerosa de uso do quiosque está em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.966/2024, bem como com os objetivos da Lei Orçamentária Anual vigente, no que tange à geração de receitas e à adequada gestão do patrimônio público.

10.3 Ressalta-se que a presente contratação não implica em despesa para o Município, tratando-se de instrumento de geração de receita pública, conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.455/2026, que regulamenta a exploração comercial do espaço público no Parque Turístico João Simão Garcia.

10.4 Adicionalmente, a contratação mostra-se compatível com o Plano de Contratações Anual, quando aplicável, considerando sua natureza de concessão administrativa voltada à exploração econômica de bem público.

11.DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1 A presente concessão onerosa de uso de bem público tem como objetivo proporcionar a adequada utilização do quiosque localizado no Parque Turístico João Simão Garcia, evitando a ociosidade do espaço e garantindo sua função social.

11.2 Como benefícios a serem alcançados, destacam-se:

- a **geração de receita ao Município**, por meio do pagamento da outorga da concessão;
- o **fomento à atividade econômica local**, com incentivo ao empreendedorismo e à geração de emprego e renda;
- a **melhoria da infraestrutura de apoio ao turismo**, ampliando a oferta de serviços de alimentação aos frequentadores do parque;
- a **manutenção, conservação e valorização do bem público**, sob responsabilidade do concessionário;
- a **promoção do desenvolvimento turístico do Município**, considerando sua condição de Estância Turística.

11.3 Sob o aspecto da eficiência, a concessão permite que a exploração da atividade seja realizada por particular, sem a necessidade de estrutura administrativa direta por parte do Município, otimizando recursos públicos.

12.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências que sejam requisitos para que a demanda seja atendida com a escolha da solução adotada.

13.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Entende-se por impacto ambiental quaisquer alterações no meio ambiente decorrentes das atividades humanas, sejam elas positivas ou negativas, permanentes ou temporárias.

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-065
Estância Turística do Município de Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1276 - E-mail:

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

13.2 No caso da presente contratação, que trata da concessão onerosa de uso de quiosque para exploração de atividade comercial no ramo alimentício, verifica-se que os impactos ambientais são **de baixa magnitude**, estando relacionados, principalmente, à geração de resíduos sólidos, consumo de água e energia elétrica, bem como à necessidade de adequada destinação de efluentes.

13.3 Tais impactos são considerados **controláveis e mitigáveis**, desde que observadas as normas ambientais e sanitárias vigentes, bem como a adoção de boas práticas operacionais pelo concessionário.

13.4 Dessa forma, não se identificam impactos ambientais significativos que impeçam a realização da contratação, sendo suficiente a adoção de medidas de mitigação, tais como: correta separação e destinação de resíduos, uso racional de recursos naturais e manutenção da limpeza e conservação do espaço público e de seu entorno.

14.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 Diante do contexto, das informações levantadas e dos argumentos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, bem como da necessidade da contratação para atendimento ao interesse público, **declara-se viável a concessão onerosa de uso do bem público**, nos termos propostos.

14.2 A solução escolhida mostra-se adequada, suficiente e compatível com as necessidades da Administração, além de atender aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na legislação vigente.

Luiz Gustavo C. S. F. Corrêa

Diretor do Departamento Municipal de Turismo

ITEM 2 DO ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Contendo 17 Páginas)

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Concessão de Uso Administrativa e Onerosa sobre o bem público denominado "Quiosque restaurante Hamilton Teixeira Rosante - Tatu", localizado no parque Turístico "João Simão Garcia", na Estância Turística do Município de Buritama-S.P., de acordo com os termos, condições, quantidades e especificações constantes deste termo de referência**, sendo necessária a realização de processo licitatório na modalidade **Concorrência**, com critério de julgamento pelo **maior valor ofertado**, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e interesse público.

1.2. A finalidade da concessão é permitir a utilização do imóvel **única e exclusivamente para instalação e funcionamento de restaurante, lanchonete ou bar**, destinado à comercialização de produtos alimentícios e bebidas em geral, proporcionando atendimento adequado aos frequentadores do Parque Turístico João Simão Garcia.

1.3. A concessão visa ainda **fomentar o comércio local, incentivar o turismo e contribuir para o desenvolvimento econômico do Município**, promovendo a geração de emprego e renda, bem como ampliando as opções de serviços e lazer disponíveis à população e aos visitantes.

1.4. O quiosque objeto da concessão encontra-se **devidamente estruturado e apto para receber empreendedores interessados na exploração da atividade comercial**, constituindo oportunidade para o fortalecimento da economia criativa local e para a valorização do espaço público destinado ao turismo e lazer no Município de Buritama.

1.5. A presente concessão encontra **amparo** na Lei Municipal nº 1.532/1987 e no Decreto Municipal nº 5.455/2026 que autorizou o Poder Executivo a conceder, a título oneroso, o uso do quiosque do Parque Turístico João Simão Garcia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor (anual)
1	Concessão de 01 quiosque que compõe o Parque Turístico João Simão Garcia, área construída 282,53m², composto de: recepção / área de atendimento, cozinha, banheiro feminino, banheiro masculino, dispensa e lavanderia.	Concessão imóvel	01	2.364 (UFM) R$ 21.654,24

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

Obs.1: O valor mínimo equivale a Unidade Fiscal do Município (UFM) não podendo ser inferior ao mesmo, prevalecendo o Maior Lance para o item.

Obs2: O valor de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM), para o exercício financeiro de 2026, fica fixada em R$ 9,16 (nove reais, dezesseis centavos).

1.6. A presente contratação refere-se à **concessão onerosa de uso de bem público**, destinada à exploração comercial do espaço público denominado quiosque, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

1.7. A formalização da contratação ocorrerá por meio de **Contrato de Concessão de Uso de Bem Público**, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Buritama foi recentemente reconhecido como **Estância Turística**, condição que amplia sua vocação para o desenvolvimento de atividades voltadas ao lazer, turismo e convivência social, demandando investimentos contínuos em infraestrutura e serviços destinados ao atendimento da população e dos visitantes.

2.2. Nesse contexto, o Município inaugurou recentemente no Parque Turístico João Simão Garcia **um quiosque em área pública destinada ao lazer e turismo**, com o objetivo de ampliar a oferta de serviços no local, proporcionando maior comodidade aos frequentadores e contribuindo para a valorização do espaço público. Sendo necessária a adoção de medidas administrativas para viabilizar sua efetiva utilização e funcionamento, de modo a evitar a ociosidade da estrutura pública implantada e assegurar que o espaço cumpra sua finalidade de apoio às atividades turísticas e de lazer.

2.3. Entretanto, o Município não dispõe de estrutura administrativa e operacional para realizar diretamente a exploração comercial do espaço destinado à comercialização de alimentos e bebidas. Dessa forma, a **concessão onerosa de uso do bem público** apresenta-se como a solução mais adequada, permitindo que particular explore a atividade econômica no local, mediante o cumprimento das condições estabelecidas pela Administração Pública.

2.4. A medida visa, ainda, assegurar: a adequada utilização e manutenção do espaço público; a ampliação da oferta de serviços aos usuários da área de lazer e turismo; a melhoria da infraestrutura de apoio aos visitantes do município; o incentivo ao desenvolvimento econômico local; a geração de receita ao Município por meio da contraprestação pela concessão.

2.5. Dessa forma, a realização de procedimento licitatório para **concessão onerosa de uso do quiosque público destinado à exploração de atividade comercial no ramo alimentício** mostra-se necessária para garantir a gestão eficiente do bem público, assegurar a transparência na escolha do concessionário e promover o atendimento ao interesse público, especialmente no contexto do fortalecimento do turismo no Município de Buritama.

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

2.6. O objeto se enquadra como de natureza "comum" pelo fato de ter a possibilidade de descrevê-lo e padronizá-lo, sem direcionamentos;

2.7. O quiosque deverá ser utilizado exclusivamente para o comércio de produtos alimentícios e bebidas, sendo vedada a alteração da destinação sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Buritama. A manutenção e conservação do imóvel ficará sob responsabilidade da concessionária durante o período de concessão;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada para atendimento da necessidade identificada consiste na **realização de procedimento licitatório Concorrência na forma Eletrônica, visando à concessão onerosa de uso de bem público**, destinado à exploração comercial de quiosque localizado em área pública voltada ao lazer e turismo no Município de Buritama.

3.2. O espaço público em questão foi recentemente construído pela Administração Municipal com a finalidade de oferecer infraestrutura de apoio aos frequentadores da área de lazer e visitantes do Parque Turístico João Simão Garcia, especialmente considerando o recente reconhecimento de Buritama como **Estância Turística**, o que demanda a ampliação e qualificação dos serviços disponibilizados à população e aos turistas.

3.3. Nesse contexto, a concessão onerosa permitirá que particular explore comercialmente o quiosque, mediante a comercialização de alimentos, bebidas e outros produtos compatíveis com a natureza do espaço, observadas as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e demais exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

3.4. A solução contempla: **cessão do direito de uso do espaço público** ao concessionário; **exploração comercial do quiosque**, voltada ao atendimento dos frequentadores do local; **responsabilidade do concessionário pela manutenção, conservação e limpeza do espaço concedido**; **cumprimento das normas sanitárias e de vigilância sanitária** aplicáveis às atividades de alimentação; e **pagamento de contraprestação ao Município**, conforme condições definidas no edital e no contrato de concessão.

3.5. Com a adoção dessa solução, o Município busca garantir a **utilização adequada do espaço público recém-implantado**, promovendo a oferta de serviços de alimentação e apoio aos frequentadores, fortalecendo as atividades de lazer e turismo, além de fomentar o desenvolvimento econômico local e a geração de emprego e renda.

3.6. Dessa forma, a concessão onerosa de uso apresenta-se como a alternativa mais eficiente e adequada para assegurar a gestão do espaço público, viabilizando sua operação contínua e garantindo que o investimento público realizado produza benefícios diretos à população e aos visitantes do Município de Buritama.

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O quiosque poderá ser utilizado por pessoas físicas ou jurídicas, mediante Contrato de Concessão de Uso.

4.2. A concessionária será integralmente responsável pela qualidade dos produtos e serviços oferecidos, bem como pela manutenção e conservação do quiosque.

4.2.1. A utilização do quiosque deverá observar a legislação municipal vigente, normas urbanísticas, sanitárias, ambientais, de posturas e o Código de defesa do Consumidor.

Sustentabilidade

4.3. A execução das atividades decorrentes da concessão deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, visando minimizar impactos ao meio ambiente e contribuir para a preservação do espaço público utilizado pela população e visitantes.

4.4. Nesse sentido, o concessionário deverá adotar, sempre que possível, práticas que promovam o uso racional de recursos naturais e a adequada gestão de resíduos gerados pela atividade comercial, incluindo: utilização consciente de água e energia elétrica; correta separação e destinação de resíduos sólidos gerados no estabelecimento; redução do uso de materiais descartáveis, priorizando alternativas ambientalmente adequadas quando possível; manutenção da limpeza e conservação do espaço concedido e de seu entorno; e observância das normas ambientais e sanitárias vigentes.

4.5. Considerando que o quiosque está localizado em área pública destinada ao lazer e turismo, tais práticas contribuem para a **preservação ambiental, melhoria da qualidade do espaço público e promoção do turismo sustentável no Município de Buritama**, especialmente diante de sua condição de **Estância Turística**.

Subconcessão / Cessão / Sublocação e Exploração do Espaço Público

4.6. É proibida a subconcessão ou cessão do imóvel e de suas benfeitorias a terceiros, sob qualquer modalidade, a violação deste dispositivo implicará a rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis. É vedada a sublocação ou cessão do espaço.

4.7. A exploração do espaço público deverá ser realizada **diretamente pelo concessionário vencedor da licitação**, sendo este o único responsável pela gestão e operação da atividade comercial. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a **rescisão da concessão**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital e no contrato.

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-065
Estância Turística do Município de Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1276 - E-mail:

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

Vistoria técnica

4.8. A vistoria técnica é facultativa. Contudo, caso haja interesse em realizá-la, o licitante deverá agendá-la previamente junto ao **Departamento de Turismo do Município de Buritama**.

4.9. Caso a vistoria não seja realizada, o licitante deverá apresentar **Declaração de Responsabilidade**, assinada por seu representante legal, atestando pleno conhecimento das condições e características do local objeto da concessão, não sendo aceitas futuras alegações de desconhecimento das instalações ou das condições do espaço público concedido.

4.10. O prazo para realização da vistoria terá início no primeiro dia útil após a publicação do edital e se encerrará até **24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para a abertura da sessão pública**.

4.11. Para a realização da vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado com documento oficial de identidade, o qual será validado por representante do **Departamento de Turismo**, que emitirá declaração de realização da visita, a qual deverá ser anexada aos documentos de habilitação.

4.12. A vistoria tem por objetivo proporcionar ao licitante conhecimento detalhado das condições e características do **quiosque e do espaço público objeto da concessão**, possibilitando a avaliação das condições de exploração do local, não sendo aceitas, posteriormente, alegações de impedimentos à exploração do objeto por desconhecimento do local ou das instalações.

Das Benfeitorias

4.13. Eventuais benfeitorias que poderão ser realizadas no local deverão preservar o prédio físico e seguir o memorial técnico descritivo, todo o processo de alteração na edificação deve ser comunicado via oficial ao Município e devidamente autorizado.

Da Participação na Licitação

4.14. Poderão participar da licitação para a Concessão de Uso de que trata este Termo de Referência, **PESSOAS FÍSICAS ou JURÍDICAS** que atenderem o referido Termo e o Edital de Licitação e seus Anexos, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF **OU QUE APRESENTAREM PARA FINS DE HABILITAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NESTE INSTRUMENTO REFERENCIAL.**

4.14.1. Para participação no certame licitatório, as Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas, deverão também estar previamente cadastradas / credenciadas na BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS), no seguinte endereço eletrônico: https://bll.org.br/, acessando e consultando para tanto, o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL COMPRAS no seguinte endereço eletrônico: https://bll.org.br/wp-content/uploads/2025/08/Regulamento-BLL-2025-.pdf.

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

Da Participação da Pessoa Física na Licitação

4.15. É permitido a participação de Pessoa Física no certame licitatório, devendo a mesma apresentar na sua Proposta, **compromisso formal de constituir Pessoa Jurídica (MEI, ME ou EPP) com atividade compatível no ramo alimentício, caso seja vencedora no referido certame.**

4.15.1. A Licitante vencedora deverá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da adjudicação, **comprovar a inscrição no CNPJ e apresentar os documentos da empresa constituída, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das sanções previstas em Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a assinatura do contrato condicionada à formalização da Pessoa Jurídica,** admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

4.16. Das Vedações à Participação de Sociedades Cooperativas e de Empresas em Consórcio

4.16.1. A Administração opta por não admitir a participação de sociedades cooperativas e de empresas reunidas em consórcio no presente certame, em razão das características específicas do objeto, consistente na concessão de uso de bem público para exploração de quiosque, atividade de natureza eminentemente empresarial, que exige gestão direta, pessoalidade na condução do negócio e responsabilização individual do contratado.

4.16.2. No tocante às cooperativas, a vedação se justifica pela incompatibilidade entre o regime jurídico cooperativo e a exploração econômica típica de mercado, a qual demanda atuação empresarial organizada, com assunção direta de riscos, gestão contínua e finalidade lucrativa, circunstâncias que podem ensejar desvirtuamento da natureza cooperativa e dificultar a adequada execução contratual e a fiscalização por parte da Administração.

4.16.3. Quanto à participação em consórcio, sua não admissão decorre da baixa complexidade do objeto, que não demanda a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas, sendo suficiente a atuação individual de um único licitante, além de que a formação de consórcio poderia onerar a gestão contratual, dificultar a apuração de responsabilidades e comprometer a eficiência na execução do ajuste.

4.16.4. Dessa forma, a medida adotada observa os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da adequada execução contratual, encontrando respaldo na discricionariedade administrativa conferida pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à definição das condições de participação compatíveis com o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto constante deste Termo de Referência deverá observar as diretrizes aqui estabelecidas, de modo a assegurar eficiência, qualidade, sustentabilidade, preservação do patrimônio público e adequado atendimento à coletividade.

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

5.2. A exploração do quiosque objeto da presente concessão deverá iniciar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

5.3. O concessionário será responsável pela **exploração comercial do quiosque**, destinado à comercialização de alimentos, bebidas e outros produtos compatíveis com a finalidade do espaço, observadas as normas sanitárias, ambientais e demais legislações aplicáveis.

5.4. Compete ao concessionário manter o quiosque em **perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento**, responsabilizando-se por eventuais reparos necessários durante o período de vigência da concessão.

5.5. O concessionário deverá observar todas as exigências da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e demais órgãos fiscalizadores, **providenciando, previamente ao início das atividades, e mantendo válidos durante toda a execução contratual, os alvarás, licenças e autorizações necessárias ao regular funcionamento da atividade.**

5.6. A contratação de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da atividade comercial serão de **inteira responsabilidade do concessionário**, não gerando qualquer vínculo com o Município de Buritama.

5.7. O concessionário deverá manter o **horário mínimo de funcionamento** estabelecido pela Administração Municipal, garantindo o atendimento adequado aos frequentadores do local.

5.8. É vedado ao concessionário: ceder, transferir ou sublocar o espaço concedido sem autorização da Administração; realizar modificações estruturais no quiosque sem prévia autorização do Município; e utilizar o espaço para finalidade diversa da prevista na concessão.

5.9. O concessionário será responsável pela **limpeza e conservação do espaço concedido e de seu entorno imediato**, devendo manter o local em condições adequadas de higiene e utilização.

5.10. A Administração Municipal poderá realizar **fiscalizações periódicas**, a fim de verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no Contrato de Concessão.

5.11. Responsabilidades / Obrigações do Concedente e da Concessionária

5.11.1. São de responsabilidade do Concedente:

5.11.1.1. Acompanhar e Fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021 e de acordo com os termos e condições estabelecidos no referido Instrumento Contratual, no Edital de Licitação e em seus Anexos, especialmente neste Termo de Referência, na Lei Municipal nº. 1.532, de 12-02-1987 e no Decreto Municipal nº. 5.455, de 12-03-2026;

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

5.11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com o Contrato, com o Edital de Licitação e seus respectivos anexos, especialmente este Termo de Referência;

5.11.1.3. Notificar a Concessionária por escrito quando da ocorrência de eventual descumprimento de obrigação por ela assumida, fixando prazo para cumprimento e ou correção;

5.11.1.4. Notificar a Concessionária por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução da Concessão de Uso de que trata este Termo de Referência ou nas atividades dela decorrentes;

5.11.1.5. Aplicar à Concessionária as sanções previstas em Lei, no Contrato, no Edital de Licitação e em seus Anexos, especialmente neste Termo de Referência;

5.11.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Governo do Município de Buritama para adoção das medidas cabíveis quando do eventual descumprimento de obrigações pela Concessionária;

5.11.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do referido Contrato.

5.11.1.7.1. Para atendimento do disposto no subitem anterior, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.11.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Concessionária no prazo máximo de 1 (mês).

5.11.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.11.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados em razão da Concessão de Uso de que trata este Termo de Referência.

5.11.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Referência e do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da referida Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.11.1.12. Verificar previamente pendências, liberar áreas e ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução da Concessão de Uso de que trata este Termo de Referência.

5.12. Responsabilidades / Obrigações da Concessionária

5.12.1. Além das obrigações estabelecidas no Decreto Municipal n°. 5.455, de 12-03-2026, são também de responsabilidade e obrigação da Concessionária:

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

5.12.1.1. cumprir no que for pertinente a concessão de uso de que trata este Termo de Referência, as obrigações constantes em Instrumento Contratual e em Edital de Licitação e seus Anexos, especialmente no Termo de Referência, na Lei Municipal n°. 1.532, de 12-02-1987 e no Decreto Municipal n°. 5.455, de 12-03-2026;

5.12.1.2. cumprir no que for pertinente a concessão de uso de que trata este Termo de Referência, a legislação Federal, Estadual e Municipal vigente, sobretudo a Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021, bem como, as normas e orientações emanadas da Administração Pública Municipal, especialmente às de natureza sanitárias expedidas pelos órgãos de Vigilância Sanitária;

5.12.1.3. assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

5.12.1.4. obter junto aos órgãos competentes, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável para a execução da Concessão de Uso de que trata este Termo de Referência.

5.12.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, válidos e atualizados, o Alvará de Funcionamento e a Licença / Alvará Sanitário, expedidos pelos órgãos competentes;

5.12.1.6. responsabilizar-se por quaisquer penalidades decorrentes do descumprimento de orientações e normas sanitárias aplicáveis à atividade desenvolvida;

5.12.1.7. exercer exclusivamente atividades compatíveis com a finalidade da Concessão de Uso de que trata o objeto deste Termo de Referência, conforme definido no referido Instrumento;

5.12.1.8. respeitar o horário de funcionamento definido pela Administração Municipal;

5.12.1.9. não comercializar produtos ilícitos, bem como bebidas alcoólicas destiladas, salvo se expressamente autorizado pela legislação municipal;

5.12.1.10. tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores públicos, prestadores de serviço e o público em geral;

5.12.1.11. observar rigorosamente o Código de Defesa do Consumidor, garantindo informação clara, precisa e ostensiva quanto aos preços e produtos ofertados, sendo permitida apenas a comercialização de produtos lícitos;

5.12.1.12. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, de acordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal n°. 8.078, de 11-09-1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Concedente;

5.12.1.13. alocar pessoal necessário ao perfeito cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Contrato, no Edital de Licitação e em seus Anexos;

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

5.12.1.14. não utilizar o bem público (quiosque) de que trata o objeto deste Termo de Referência como alojamento, dormitório ou para fins estranhos à atividade autorizada;

5.12.1.15. responsabilizar-se integralmente pela manutenção do bem público (quiosque) de que trata o objeto de Termo de Referência, especialmente no tocante a manutenção elétrica, hidráulica, portas, fechaduras, vidraças e pintura;

5.12.1.16. manter o bem público (quiosque) de que trata o objeto deste Termo de Referência, em perfeitas condições de segurança, limpeza, higiene, organização e conservação;

5.12.1.17. providenciar a ligação de água e de energia elétrica em sua própria titularidade (Concessionária), mantendo-as ativas e regularmente em dia com os pagamentos que delas se originarem;

5.12.1.18. não sublocar, ceder, emprestar, transferir ou comercializar, a qualquer título, o bem público (quiosque) de que trata o objeto deste Termo de Referência;

5.12.1.19. atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal deste Contrato ou Autoridade Superior (Artigo 137, Inciso II da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021) e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

5.12.1.20. comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da Concessão de Uso de que trata este Termo de Referência;

5.12.1.21. não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Dirigente do Concedente ou de Agente Público que desempenhe função na licitação ou atue na Fiscalização ou na Gestão doe Contrato, conforme determina o Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021;

5.12.1.22. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações resultantes das atividades decorrentes da Concessão de Uso de que trata este Termo de Referência, cumprindo no que for cabível, eventuais Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho ou equivalentes, bem, todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Concedente;

5.12.1.23. prestar todos os esclarecimentos e ou informações solicitadas pelo Concedente ou por seus Prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da Concessão de Uso de que trata este Termo de Referência, bem como aos documentos relativos à execução da referida Concessão;

5.12.1.24. paralisar, por determinação do Concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

5.12.1.25. promover durante a vigência do Contrato, a guarda, manutenção e vigilância do espaço público de que trata o objeto deste Termo de Referência;

5.12.1.26. submeter previamente por escrito ao Concedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos da Concessão que fujam aos previstos neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e em seus Anexos;

5.12.1.27. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.12.1.28. manter-se durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, conforme determina o Inciso XVI do Artigo 92 da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021;

5.12.1.29. cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme determina o Artigo 116 da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021;

5.12.1.30. em atendimento ao disposto Parágrafo Único do Artigo 116 da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021, comprovar na forma do referido dispositivo e sempre que for solicitado pelo Concedente, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput do referido Artigo;

5.12.1.31. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

5.12.1.32. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua Proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando cabível, ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, Inciso II, letra d, da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021;

5.12.1.33. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pela Concessão de Uso de que trata este Termo de Referência, devendo a Concessionária relatar ao Concedente toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de finalidade.

Prazo da concessão

5.13. A concessão refere-se ao **quiosque localizado em área pública destinada ao lazer e turismo no Município de Buritama**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório, o prazo da concessão será de **05 (cinco) anos conforme** Lei Municipal 1.532/1987, podendo ser prorrogado por período igual, conforme interesse da Administração e legislação vigente, mediante justificativa.

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

5.13.1. Observado o disposto no subitem anterior, a prorrogação da Concessão de que trata este Termo de Referência deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, observando-se o atendimento da legislação municipal inerente a concessão de que trata referido Instrumento Referencial e da Lei Federal nº. 14.133, de 14.01-2021.

5.14. O concessionário deverá explorar o quiosque no próprio local onde se encontra instalado o equipamento público, sendo vedada a sua remoção ou utilização para finalidade diversa da prevista na concessão.

5.15. O horário de funcionamento do estabelecimento deverá observar as normas municipais vigentes e atender ao público de forma regular, garantindo a disponibilidade de serviços aos frequentadores do espaço público.

5.16. A Administração Municipal poderá estabelecer **horários mínimos de funcionamento**, especialmente em períodos de maior fluxo turístico, eventos municipais ou temporadas de maior movimentação.

5.17. Eventuais alterações no horário de funcionamento deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela Administração Municipal, quando aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. Não se faz necessária a designação formal de preposto pela Concessionária, considerando que a concessão de uso de bem público será executada diretamente pela própria concessionária, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela gestão, operação e cumprimento das obrigações contratuais.

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato.

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

6.17. Exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. VALORES PARA FINS DA CONCESSÃO E PAGAMENTO

7.1. O valor base para início da apresentação de propostas será de **2.364 UFM – Unidade Fiscal do Município**, correspondente ao valor total de **R$ 21.654,24 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, e vinte e quatro centavos)**, para exploração pelo período de um (01) ano a ser pago, antecipadamente, aos cofres do Governo do Município de Buritama. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM será corrigido anualmente.

7.2. O valor da concessão deverá ser pago **em até 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, aos cofres públicos, por meio de guia própria expedida pelo Departamento de Tributos do Município de Buritama/SP.

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

7.3 Do Reajuste

7.3.1. Em conformidade com a alínea "d" do Artigo 3° do Decreto 5.455, de 12-03-2026, "o valor da concessão será corrigido / reajustado anualmente, de forma automática, com base na atualização da Unidade Fiscal do Município (UFM), adotada pelo Município de Buritama".

7.3.2. Se a Unidade Fiscal do Município (UFM) mencionada no subitem 7.3.1., não puder mais ser utilizada como parâmetro para reajustamento do valor da concessão, será adotado em sua substituição, o que vier a ser determinado e aplicável pela legislação / normatização então em vigor.

7.3.3. Observado o disposto no subitem anterior, na eventual ausência de um instrumento de correção / reajustamento que substitua àquele inicialmente utilizado pelo Município de Buritama, as partes contratantes (concedente e concessionária) poderão eleger por meio de Termo Aditivo, um novo instrumento.

7.3.4. Eventual reajuste será realizado por apostilamento em conformidade com a Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021.

7.3.5. Eventual repactuação / equilíbrio econômico financeiro sobre a concessão / contratação de que trata este Termo de Referência, poderá ser aplicável mediante justificativa, desde que cabível e em conformidade com a Lei, especialmente a Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021 e suas regulamentações.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONCESSIONÁRIO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O concessionário será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pela **MAIOR OFERTA, modo de disputa ABERTO.**

8.1.1 A proponente deverá apresentar proposta contendo o **valor anual ofertado pela concessão**, sendo considerada vencedora aquela que oferecer o **maior valor**, conforme critério de julgamento estabelecido neste termo.

8.1.2. O **Valor Anual Inicialmente Estimado** para a Concessão de Uso de que trata este Termo de Referência, é de **2.364 U.F.M. - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, ou seja, R$ 21.654,24 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) por um período de 01 (um) ano**, que em conformidade com a Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021, é fixado como sendo o **Valor Mínimo Para Aceitabilidade de Proposta.**

8.1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo R$ 10,00 ou outro valor estabelecido pela(o) Pregoeira(o) / Agente de Contratação, previamente comunicada às licitantes.

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

8.1.4. Serão aceitas até 2 (duas) casas decimais no valor ofertado.

8.2 JUSTIFICATIVA DA PLATAFORMA E DA FORMA ELETRÔNICA

8.2.1. A presente contratação será realizada por meio de **procedimento eletrônico**, em observância aos princípios da transparência, competitividade, eficiência e ampla participação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. A adoção da forma eletrônica justifica-se por possibilitar maior alcance de interessados, ampliação da competitividade, rastreabilidade dos atos praticados e maior segurança na condução do certame, alinhando-se às melhores práticas nas contratações públicas.

8.2.3. Quanto à escolha da plataforma, registra-se que, **excepcionalmente**, não será utilizado o sistema **Compras.gov.br**, tendo em vista que o objeto trata de **concessão onerosa de uso de bem público**, cujo critério de julgamento adotado é o de **maior oferta**.

8.2.4. Verificou-se que a referida plataforma não dispõe, de forma adequada, de funcionalidade compatível com a realização de disputa pelo critério de maior oferta, sendo sua estrutura predominantemente voltada a licitações do tipo menor preço ou maior desconto.

8.2.5. Dessa forma, sua utilização poderia comprometer a competitividade e a adequada operacionalização da fase de lances.

8.2.6. Assim, será utilizada, **também em caráter excepcional**, a plataforma eletrônica **BLL Compras**, a qual possui suporte específico para o critério de julgamento por maior oferta, permitindo a condução do certame de forma transparente, segura e eficiente.

8.2.7. Ressalta-se que a adoção de plataforma diversa da federal ocorre de forma excepcional, devidamente justificada por inviabilidade técnica, não havendo prejuízo à competitividade, transparência e isonomia do certame.

8.3. Regime de execução

8.3.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **concessão onerosa de uso de bem público**, mediante exploração comercial do espaço concedido **por conta e risco do concessionário**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no respectivo contrato administrativo.

8.3.2. O concessionário será responsável pela gestão, operação, manutenção, conservação e exploração econômica do espaço público objeto da concessão, assumindo integralmente os riscos inerentes à atividade comercial exercida.

8.4 Exigências de habilitação

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

Habilitação jurídica

8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Alvará de Funcionamento, expedido pelo Município sede da empresa, em plena validade, compatível com a atividade objeto da contratação;

8.21. Licença/Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária municipal, estadual ou distrital, em plena validade, compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Habilitação pessoa física

8.26. Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação com foto, válido em todo o território nacional, que comprove a identidade do proponente.

8.27. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante apresentação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física (CPF);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa;

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

c) Certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT); e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO ou pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.28. Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante apresentação:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O ingresso de recursos em questão advém de um ato de gestão discricionário da administração pública, por meio da celebração de contrato junto a pessoa física ou jurídica para exploração a título oneroso de espaço público.

9.2. Não haverá despesa ao Município por tratar-se de "ação não orçamentária".

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O acesso de dados pessoais decorrentes do Processo Licitatório ou do Contrato estão sujeitos ao atendimento da Lei Federal nº. 13.709, de 14-08-2018 (LGPD), devendo as partes contratantes (Concedente e Concessionária), independentemente de declaração ou de aceitação expressa, observar e cumprir no que for pertinente e cabível à Concessão de Uso de que trata este Termo de Referência, o disposto na referida Lei Federal.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1. No caso de Infrações e Sanções administrativas sobre a Concessão de Uso de que trata este Termo de Referência, considerar-se-á as prescrições já adotadas em Editais e Contratos padronizados pelo Município de Buritama, estabelecendo, no entanto, para o caso de multa, os percentuais de 0,5% a 5%. As prescrições e os percentuais retros citados verificar-se-á respectivamente consignadas no Edital de Licitação e no Contrato.

12. EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato decorrente da Concessão de Uso de que trata este Termo de Referência será extinto quando expirado o prazo de vigência e cumpridas às obrigações nele estabelecidas.

12.1.1. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o Contrato poderá ser extinto antes de expirado o prazo de vigência ou de cumpridas as obrigações nele estabelecidas, observando-se no que for pertinente e aplicável, o disposto nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021.

12.1.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.1.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Governo da Estância Turística Do Município De Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

12.1.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.2.3. Indenizações e multas.

12.1.3. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Concessionária mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 14, Inciso IV, da Lei n°. 14.133, de 01-04-2021).

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão com observância do disposto nos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do Concedente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Artigo 132 da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Concedente de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021 e nas demais normas federais aplicáveis; subsidiariamente, conforme disposições contidas na Lei Federal n°. 8.078, de 11-09-1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e nas normas e princípios gerais dos contratos.

Buritama/SP, 21 de agosto de 2026.

Luiz Gustavo C. S. F. Corrêa

Diretor do Departamento Municipal de Turismo

ITEM 3 DO ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº. 1.532, DE 12-02-1987

(Contendo 01 Página)

29

= LEI Nº. 1.532/87 =

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE DEPENDÊNCIAS DA PRAINHA (PARQUE TURÍSTICO).

Eu, ISAIR DOS SANTOS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando - das atribuições que me são conferidas por lei,- ato.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama aprovou e eu - sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Buritama autorizada a conceder mediante concorrência pública, às dependências da Cantina da Prainha (PARQUE TURÍSTICO) e casa do Salador, para - fins de exploração de Cantina e Lanchonete.

ARTIGO 2º - A presente concessão de que trata o artigo anterior desta lei, será pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável p- pelo igual período, desde que, haja consenso entre as partes.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritama, aos doze dias do mês de - Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete (1.987).

ISAIR DOS SANTOS TEIXEIRA
- Prefeito Municipal -

ITEM 4 DO ANEXO I

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.455, DE 12-03-2026 E SEU ANEXO ÚNICO CONTENDO IMAGENS DO QUIOSQUE E PROJETOS - (Contendo 21 Páginas)

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO Nº 5.455, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

"Reformula o Regulamento Geral de Funcionamento do "PARQUE TURÍSTICO JOÃO SIMÃO GARCIA – Prainha de Buritama, instituído através do Decreto Municipal nº 4.856/2023, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que através do Decreto Municipal nº 4.856/2023 foi aprovado o Regulamento Geral de Funcionamento do "PARQUE TURÍSTICO JOÃO SIMÃO GARCIA – Prainha de Buritama;

Considerando a solicitação feita pelo Diretor do Departamento Municipal de Turismo no que tange a alteração de horário para renovação de quiosques, bem como sobre arredondamento dos valores fixados no presente regulamento, atualizado por derradeiro, através do Decreto Municipal nº 5.408 de 12 de janeiro de 2026, que trata da atualização dos preços públicos;

Considerando o Parecer Jurídico juntado aos autos do protocolo nº 360/2026 (fls. 16/27), que demonstra a legalidade das alterações propostas;

Considerando – a necessidade de também regulamentar a exploração comercial dentro daquelas dependências, com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como em consonância com a Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de bem receber e oferecer o máximo de conforto e bem estar aos turistas e munícipes que visitam e usufruem do Parque;

Considerando a impossibilidade pela Administração em administrar e funcionar os estabelecimentos comerciais instalados no referido Parque;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reformulado o Regulamento Geral de Funcionamento do "PARQUE TURISTICO JOÃO SIMÃO GARCIA – Prainha de Buritama" de acordo com o Anexo Único que passa a fazer parte integrante do presente decreto.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone (18) 3190-1276 3190-1272 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 2º - Com relação a exploração dos estabelecimentos comerciais do Parque Turístico João Simão Garcia será feita mediante concessão pública efetuada através de concorrência pública regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Buritama.

Parágrafo Único – O ato administrativo de que trata o "caput" deste artigo, refere-se ao imóvel medindo 282,53 m² de área construída, composta de: recepção/área de atendimento, cozinha, banheiro feminino, banheiro masculino, despensa e lavanderia, denominado como "Quiosque Restaurante Comercial" e se localiza dentro das dependências do referido Parque.

Art. 3º - O valor base para início das propostas será de **2.364 UFM – Unidade Fiscal do Município**, para exploração pelo período de um (01) ano a ser pago, antecipadamente, aos cofres do Governo do Município de Buritama:

a) A data base prevista para pagamento antecipado do período de um (01) ano, será na mesma data da celebração do respectivo contrato;

b) Não havendo o pagamento, a proposta será considerada extinta e os classificados no referido certame licitatório serão convidados a assumir a prestação de serviços conforme os ditames do presente decreto.

c) Referido valor deverá ser recolhido em guia própria expedida pela UGB – Unidade Gerencial Básica de Arrecadação desta Municipalidade, onde efetuara a conversão da UFM do dia, ao valor a ser quitado na data assim fixada;

d) O reajuste anual se dará de acordo com o valor corrigido da UFM;

Art. 4º São obrigações dos concessionários junto ao Parque Turístico João Simão Garcia:

I – Respeitar, cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos neste decreto, que regulamenta o Funcionamento do Parque Turístico João Simão Garcia.

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

II - Estar constituído comercialmente ou inscritos na UGB de Arrecadação da Municipalidade e possuir documentos exigidos na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

III – Contratar e manter atualizado apólice de seguros para cobertura total de danos materiais de qualquer natureza que por ventura possa ocorrer em relação ao presente objeto.

IV - Praticar preços compatíveis com a média praticada na sede do município, devendo para tanto manter afixadas tabelas de preços e valores dos produtos comercializados.

V - Manter o local de comércio limpo e com a devida higiene obedecendo a Legislação Vigente da ANVISA – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária e dos serviços estaduais e municipais de Vigilância Sanitária. .

VI - O concessionário receberá o prédio nas condições que se encontra, e de acordo com o laudo fotográfico e croqui que fica fazendo parte integrante deste; ficando responsável pelas adequações ao bom funcionamento e cumprimento as normas da ANVISA – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária e dos serviços estaduais e municipais de Vigilância Sanitária, sendo que todas as benfeitorias executadas serão incorporadas ao patrimônio público municipal sem direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização monetária.

VII - Fica também de total responsabilidade do concessionário, a limpeza de todo o espaço físico cedido, principalmente os sanitários do referido Quiosque/Lanchonete.

VIII - As despesas oriundas do consumo de energia elétrica, bem como, seguro do prédio, serão de inteira responsabilidade do concessionário.

IX - Uniformizar todos os funcionários de acordo com as normas legais e obrigatórias, especificamente para cada caso.

X – Manter a ordem e o respeito no interior do estabelecimento.

XI - Não permitir no interior do estabelecimento a afixação de cartazes ou qualquer outro tipo de propaganda política-eleitoral.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone (18) 3190-1276 3190-1272 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

XII - Acatar as determinações do Poder Executivo, através de seus agentes, no que se refere à limpeza do estabelecimento e de sua área arredor.

XIII - Manter no estabelecimento latões para coleta de lixo com tampa em bom estado de conservação, higiene, limpeza e aparência, substituindo-os ou reformando-os quando não mais possuírem condições de uso.

XIV - Não fazer exploração de qualquer tipo de jogo, inclusive eletrônico, mecânico ou carteado, nas dependências da lanchonete.

XV - Todo e qualquer evento a ser realizado no Parque Turístico pelos comerciantes ali estabelecidos, deverá ser solicitado autorização prévia, por escrito, junto ao Governo do Município.

XVI - Observar também as normas de ocupação do solo, em especial aquelas insertas no Plano Diretor do Município.

Art. 5º - Fica proibida a venda e o ingresso de bebidas em vasilhames de vidro, e o ingresso de pessoas com vasilhames de vidro junto às dependências do Parque Turístico "João Simão Garcia"- prainha de Buritama.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento do presente decreto, os vasilhames serão apreendidos e a licença de funcionamento do estabelecimento será cassada.

Art. 6º - Caberá ao Departamento Municipal de Turismo em conjunto com o Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos., acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações decorrentes do contrato.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 12 de março de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone (18) 3190-1276 3190-1272 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

LUIZ GUSTAVO CANTERAS SCARILLO FALOTICO CORREA
Diretor do Departamento Municipal de Turismo

CRISTIANI APARECIDA DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

ANEXO ÚNICO

"Regulamento Geral de Funcionamento do PARQUE TURISTICO JOÃO SIMÃO GARCIA – Prainha de Buritama"

Art. 1º - Fica reformulado o Regulamento Geral de funcionamento do "PARQUE TURISTICO JOÃO SIMÃO GARCIA – Prainha de Buritama", como segue.

CAPÍTULO I
DO USO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS QUIOSQUES

Art. 2° - Os usuários que pretenderem locar quiosques deverão apresentar RG e CPF na portaria para registro e assinatura do Termo de Responsabilidade de Uso.

Art. 3° - O locatário deverá receber o quiosque em perfeito estado e deverá entrega-lo conforme as normas do Termo de Responsabilidade de Uso.

Art. 4° - O quiosque só poderá ser utilizado pelo locatário, não podendo este cede-lo a qualquer espécie ao uso de terceiros

Art. 5° - Ao termino da utilização dos quiosques e áreas de camping, pelo locatário, estes deverão ser entregues limpos.

Art. 6º - Ao locatário interessado na renovação da permissão de uso, recomenda-se que faça a renovação antes do término previsto da diária, estando sujeito à disponibilidade do quiosque.

Art. 7° - O parque disponibilizará recipientes para coleta de lixo em todos os quiosques e por toda área do Parque.

Art. 8° - Fica liberada e autorizada a entrada gratuita dos cidadãos comprovadamente moradores de Buritama, nas dependências do Parque Turistico "João Simão Garcia" todos os dias, e uso dos quiosques gratuitamente de terça a quinta, com exceção dos feriados.

Parágrafo Único – Para os moradores que possuem carros com placas de outros Municípios, deverá haver o pagamento do respectivo preço público.

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

CAPÍTULO II
DO HORÁRIO DA UTILIZAÇÃO DOS QUIOSQUES

Art. 9º - O horário permitido para uso dos quiosques será a partir das 7h até às 22h do mesmo dia, exceto para aqueles que já estão no local e utilizarão para pernoitar, sendo que o mesmo deverá regularizar os respectivos valores diários de preços públicos, considerando que a diária finda as 22 horas de cada dia, independente do horário de entrada.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 10 - A utilização dos módulos comerciais deverá obedecer ao contrato de concessão de uso de bem imóvel estabelecido entre o Governo Municipal e o permissionário, ficando este, em caso da não observância sujeito as penalidades previstas em lei e contrato.

Parágrafo Único - Eventual infração cometida pelo permissionário, poderá ser constatada e notificada pelos responsáveis presentes dos seguintes órgãos: UGB - Vigilância Sanitária, Departamento Municipal de Engenharia, Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, Administração do Parque Turístico, e Diretoria da Departamento Municipal de Turismo, e repassada ao órgão que fará o auto da infração.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 11 - Para os permissionários dos quiosques, a não observância dos dispositivos tratados no presente regulamento, implicará em multa de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, e em caso de reincidência, 20 (vinte) UFM, independentemente da obrigação de reparar quaisquer danos causados.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS

Art. 12 - Fica permitida a montagem de barracas junto ao quiosque de alvenaria e na área reservada para camping, desde que haja um acompanhamento dela Administração do Parque.

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

Parágrafo Único - É permitido a pernoite nos quiosques e na área de camping, exceto nas áreas da praia.

Art. 13 - Será permitido o uso de rádio portátil e equipamentos de som de pequeno porte (tipo micro system) e imagem portátil, no horário estabelecido para funcionamento do Parque e desde que nos limites estabelecidos em lei.

Art. 14 - Só será permitido o uso de churrasqueiras portáteis na área de camping, quando os quiosques estiverem lotados.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – A Administração do Parque manterá plantão de atendimento ao público, diariamente das 07h às 17h, o qual será feito por atendentes do Departamento Municipal de Turismo.

Parágrafo Único - No período noturno, nos finais de semana e nos feriados haverá permanência de funcionários lotados no Departamento Municipal de Turismo com acompanhamento da Equipe de Segurança.

CAPÍTULO VI
DAS PROIBIÇOES

Art. 16 - Fica proibida a sublocação dos quiosques por parte dos interessados.

Parágrafo Único - Em caso de desobediência, implicará na perda do direito de uso pelas partes envolvidas na infração, sem restituição financeira.

Art. 17 - É vedado a colocação de varais de roupas, ou improvisar coberturas e fechamentos nos quiosques, bem como, no âmbito da praia.

Parágrafo Único - É vedado o uso de equipamentos de refrigeração e cozimento (fogão, freezer, frigobar, geladeira, forno e churrasqueiras elétricas), bem como equipamentos que utilizem combustíveis inflamáveis (gás de cozinha, óleo, álcool e similares).

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 18 - É vedado o uso de som automotivo nos quiosques, e no âmbito geral da praia, ficando o infrator sujeito a penalidade de10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, e em caso de reincidência, 20 (vinte) UFM, sem prejuízo das cominações criminais aplicáveis ao caso.

Art. 19 – É terminantemente proibido animais nas dependências do Parque Turístico, salvo nas hipóteses de eventos pontuais de festividades do Município, sujeito o infrator penalidade de10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, e em caso de reincidência, 20 (vinte) UFM.

Art. 20 – É vedado a pesca nas dependências do Parque, exceto nos casos de embarque e desembarque, e fora do limite da área de banhistas.

Art. 21 - Fica terminantemente proibido o acesso e uso de bebidas em garrafas de vidro pelos usuários e comerciantes da praia, bem como, a permanência das garrafas de vidro em seus veículos no âmbito geral do Parque.

Art. 22 - Será vedado qualquer tipo de comércio por ambulante não credenciado por órgãos públicos no âmbito geral do parque.

Parágrafo Único - O ambulante devidamente credenciado no órgão municipal deverá observar as normas e regras da Administração do Parque, ficando sujeito, em caso de infração, à retenção de sua mercadoria, bem como dos equipamentos, pelo pessoal da Administração.

Art. 23 - Fica expressamente proibida a degradação de flora, fauna, solo, água e ar.

Art. 24 - Fica expressamente proibida ultrapassar a área demarcada para banhistas.

Art. 25 – Fica expressamente proibido a prática de atos ilícitos e a prática e atos obscenos, nas dependências do Parque.

Art. 26 – Fica proibido o estacionamento de veículos fora dos locais permitidos, incidindo o infrator em multa de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, e em caso de reincidência, 20 (vinte) UFM.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone (18) 3190-1276 3190-1272 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

CAPÍTULO VII
DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 27 - Os preços públicos referente a utilização do Parque Turístico João Simão Garcia, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 01 de 29 de dezembro de 1998 - "Código Tributário do Município de Buritama, fica assim estabelecido:

3. Parque Turístico João Simão Garcia

3.1 – Taxa diária de utilização dos quiosques	R$ 70,00
3.2 – Utilização da área de camping para motos	R$ 25,00
3.3 – Utilização da área de camping para carros	R$ 46,00
3.4 – Utilização da área de camping para motorhome/van/micro ônibus	R$ 115,00
3.5 – Utilização da área de camping para ônibus/caminhões truck	R$ 230,00

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O horário de funcionamento da prainha é das 07h às 22h00, exceto em casos de eventos oficiais, e o horário de atendimento administrativo, informações, locações e reserva de quiosques é das 07h30 às 17h.

Art. 29 - O horário recomendado para banho de rio será compreendido das 8h às 17h, sendo que, a ocorrência de qualquer acidente será de inteira responsabilidade do turista, sobretudo, fora do horário mencionado neste artigo.

Art. 30 - Os profissionais Salva Vidas e o Corpo de Bombeiros disporão de um posto de atendimento, permanecendo à disposição no horário de funcionamento da praia.

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 31 – A arrecadação do Parque será revertida para conservação, melhorias da infraestrutura e manutenção do local.

Art. 32 – O Parque Turístico João Simão Garcia, por sua própria estrutura, fica destinada à prática de Esportes Aquáticos e a banhistas, obedecidas as normas e regulamentos de uso e ocupação da praia, bem como suas sinalizações.

Art. 33 - Será exigida lista de passageiros de veículos utilitários quando de fretamento (ônibus, van, Kombi, micro-ônibus, motorhome), bem como da assinatura de um termo de compromisso pelo organizador da excursão em que se compromete pela veracidade das informações prestadas.

Art. 34 - Em caso de eventos especiais (shows, apresentação, gincanas, etc.) promovidos ou apoiados pelo Governo Municipal, poderá ser utilizado equipamento de som, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Código Sanitário e de Postura, conforme a lei Municipal.

Art. 35 - A Administração do Parque João Simão Garcia não se responsabilizará por menores desacompanhados de seus pais e/ou responsáveis que adentrarem as áreas da praia, qualquer que seja o horário.

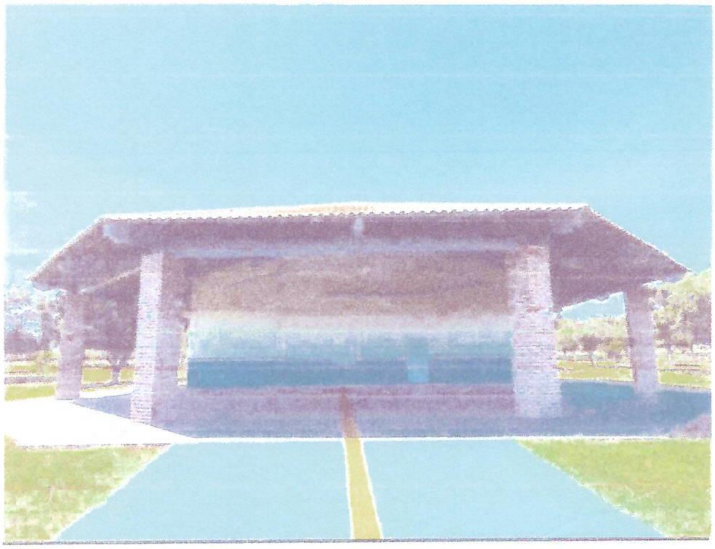
Art. 36 – As embarcações, equipamentos e atividades que interferirem na navegação, trafegando ou exercendo suas atividades na praia, deverão respeitar os limites e determinações impostos pela navegação, de acordo com a legislação vigente. Para que tal se cumpra, a fiscalização aquaviária será executada pela Administração mediante convênio com a Marinha do Brasil.

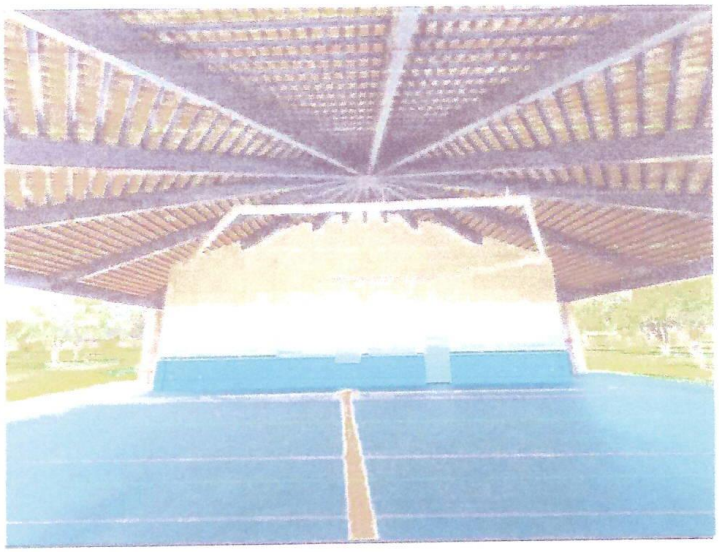
Governo do Município de Buritama, 12 de março de 2026.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUIZ GUSTAVO CANTERAS SCARILLO FALOTICO CORREA
Diretor do Departamento Municipal de Turismo

FOTOS EXTERNAS DO IMÓVEL:





8



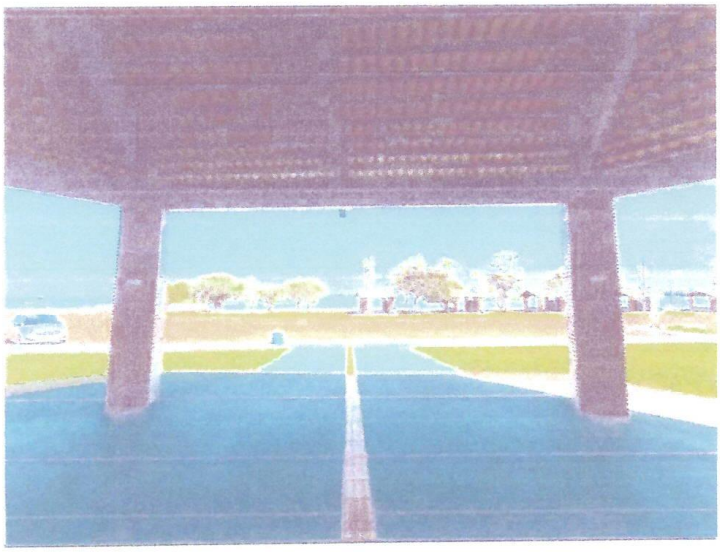


9

Processo: 189/2026

86/95

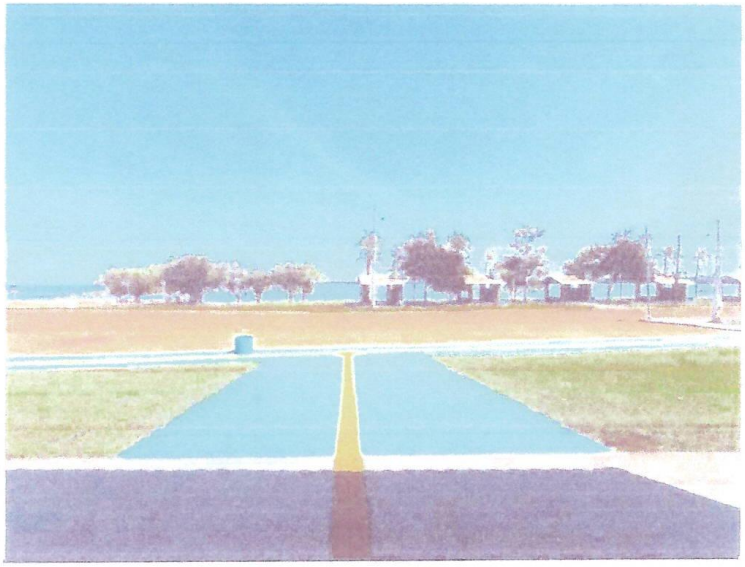




10

Processo: 189/2026

87/95



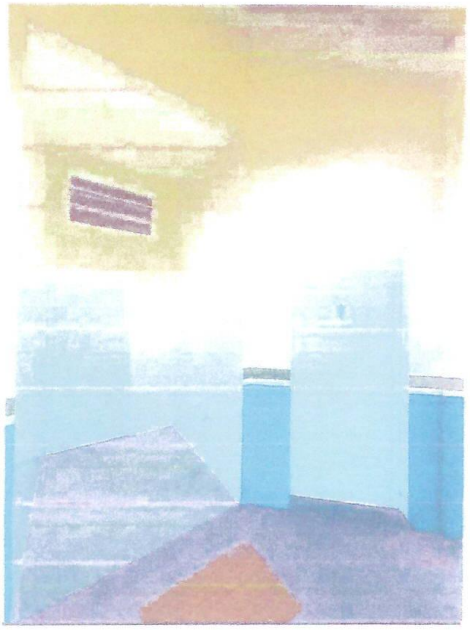


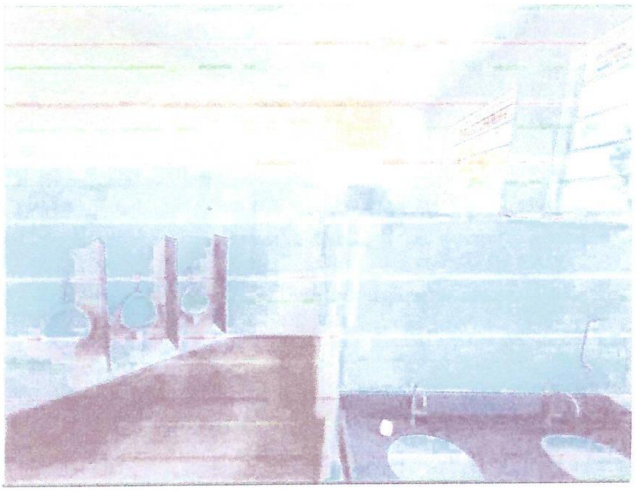
11

Processo: 189/2026

88/95

BANHEIRO MASCULINO:





12

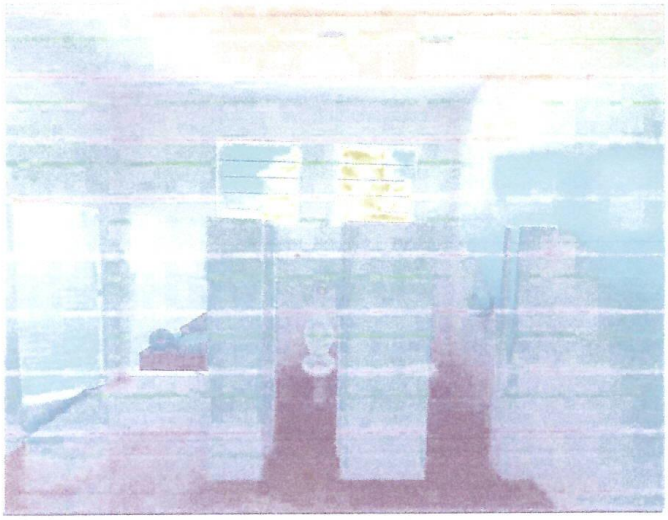
BANHEIRO FEMININO:



13

Processo: 189/2026

90/95



RECEPCÃO:

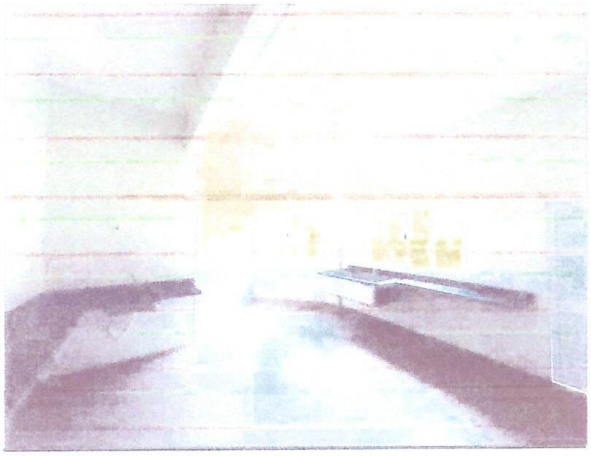


COZINHA:

14

Processo: 189/2026

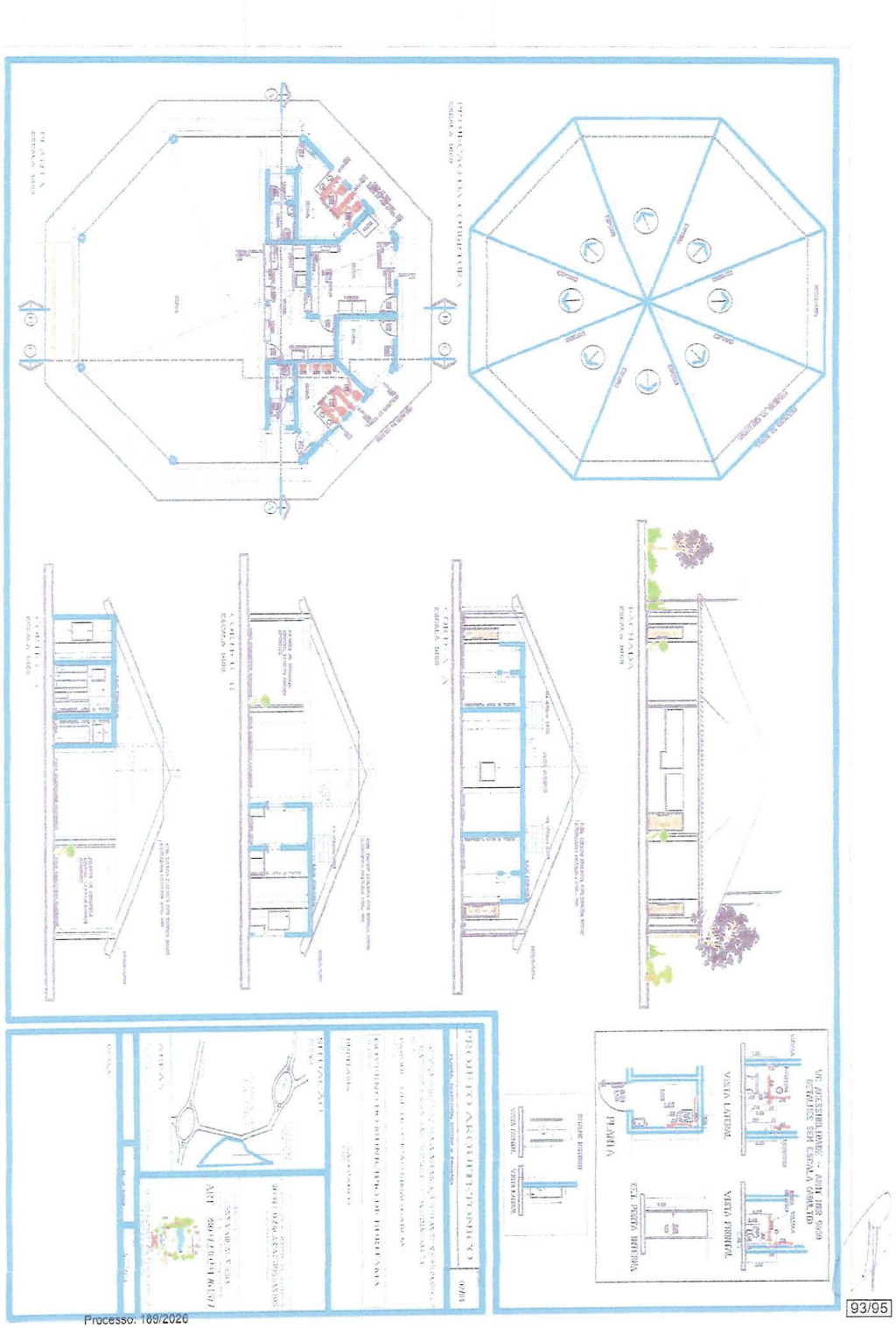
91/95

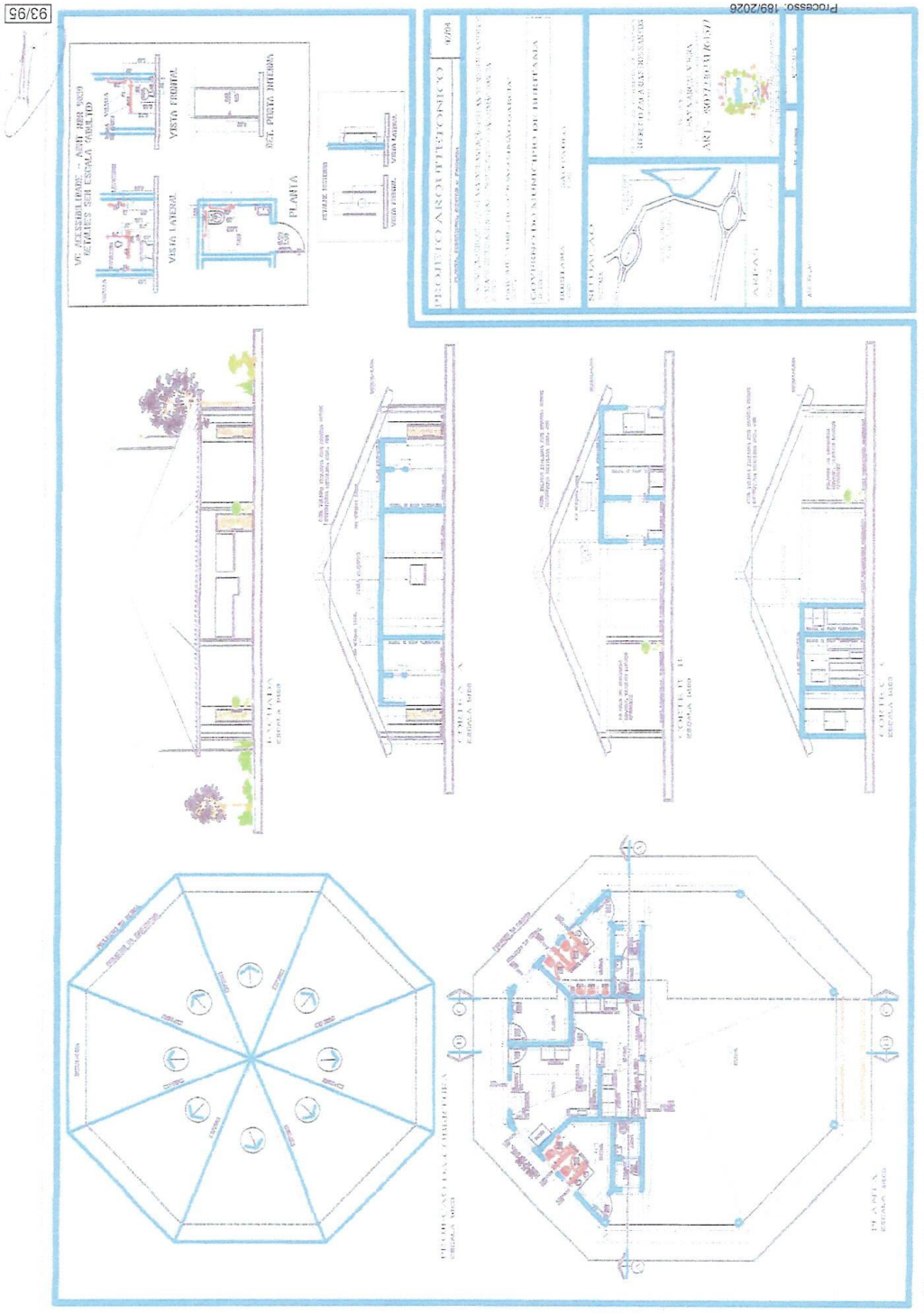


15

Processo: 189/2026

92/95





ITEM 5 DO ANEXO I

CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 5.159, de 27-03-2026

(Contendo 01 Página).

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.465, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre exoneração de servidor que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado, o servidor público municipal **OSVAL MURILO GIOLI,** matrícula 2406, do cargo de provimento em comissão **"Chefe de Gabinete"**, nomeada pelo Decreto nº 5.104/2025.

Art. 2º - Em razão da exoneração mencionada no artigo anterior, fica declarada a vacância do respectivo cargo.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Buritama, 30 de março de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

Leis

LEI Nº 5.159, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre denominação da Lanchonete e do Quiosque Restaurante do Parque Turístico João Simão Garcia, Prainha, de nosso Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Poder Legislativo:

Art. 1º - Fica oficialmente denominada de **Lanchonete DURVAL ANTONIO ZACARIAS - "PIMBA"**, o estabelecimento comercial localizado no Parque Turístico João Simão Garcia, Prainha, ali existente desde a incipiente implantação daquela área de lazer.

Art. 2º - Fica oficialmente denominado de **Quiosque Restaurante HAMILTON TEIXEIRA ROSANTE - "Tatu"**, o Quiosque Restaurante localizado no Parque Turístico João Simão Garcia, Prainha, de nosso município, inaugurado no dia 20 de fevereiro de 2026.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar as placas de denominação, determinar a sua colocação, bem como zelar pela sua guarda e manutenção.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 27 de março de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

LEI Nº 5.160, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre autorização para o fornecimento de protetores auriculares para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de ensino do Município de Buritama".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Poder Legislativo:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer protetores auriculares para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculadas nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2° - Os protetores auriculares deverão ser adequados para reduzir os efeitos da hipersensibilidade a sons, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento educacional das crianças autistas.

Art. 3° - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições especializadas, entidades do terceiro setor e empresas para viabilizar a aquisição, se houver disponibilidade financeira e/ou receber em doação, para distribuição dos protetores auriculares.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 27 de março de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO[31] Nº. /2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 90/2026 - DMCLGC-GMB

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 07/2026

CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 07/2026

O **GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 44.435.121/0001-31, por meio do seu DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS, localizado na Rua Maria Florinda, n°. 1463, Bairro Centro, em Buritama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado, a PESSOA FÍSICA / JURÍDICA abaixo qualificada, representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL** também abaixo qualificado, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA:**

QUALIFICAÇÃO - PESSOA FÍSICA / JURÍDICA:

Razão Social:	
C.N.P.J.:	
Inscrição Estadual:	
Inscrição Municipal:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade - UF:	
Telefone:	
E-mail:	

QUALIFICAÇÃO - REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:	
C.I.(RG):	
CPF:	
Estado Civil:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade - UF:	
Telefone:	
E-mail:	

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam:

[31] Conforme modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União - Atualização: Maio/2023 – Termo de Contrato modelo para Concorrência na forma Eletrônica - Lei nº. 14.133, de 2021 - Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação - Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação) / Conformidade: Inciso IV do Artigo 19 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021 / Observação: adaptado para atender o Governo da Estância Turística do Município de Buritama.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - (Inciso I do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

1.1. CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVA E ONEROSA SOBRE O BEM PÚBLICO DENOMINADO "QUIOSQUE RESTAURANTE HAMILTON TEIXEIRA ROSANTE - TATU"[32], LOCALIZADO NO PARQUE TURÍSTICO "JOÃO SIMÃO GARCIA", NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P.[33], DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE CONTRATO E DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 07/2026 E DE SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕE O ANEXO I.

1.1.1. Vinculação (Incisos II do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

1.1.1.1. No que for pertinente, compatível e aplicável, a Concessão de Uso / Contratação de que trata este Instrumento Contratual, vincula-se ao Processo Licitatório nº. 90/2026-DMCLGC-GMB; ao Edital de Licitação da Concorrência na forma Eletrônica nº. 07/2026 e seus Anexos, especialmente aos documentos que compõe o Anexo I; bem como, à PROPOSTA final da Contratada; aos termos da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021 e da Lei Complementar Federal n°. 123, de 14-12-2006 e suas respectivas alterações e às demais legislações / normatizações aplicáveis conforme dispõe o Artigo 187[34] da referida Lei Federal n°. 14.133/2021 e o Decreto Municipal n°. 4.937[35], de 05-02-2024.

1.1.2. Regime de Execução (Inciso IV do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

1.1.2.1. O Regime de Execução da Concessão de Uso de que trata o subitem 1.1. deste Contrato, encontra se estabelecida nos subitens 8.3.1. e 8.3.2. do Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação da Concorrência na forma Eletrônica nº. 07/2026 - Processo Licitatório nº. 90/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Concessão de Uso / Contratação de que trata este Contrato, é de **05 (cinco) anos, renovável pelo igual período, desde que, haja consenso entre as partes (Concedente e Concessionária), conforme prevê a Lei Municipal n°. 1.532, de 12-02-1987.**

2.2. Observado o disposto no subitem 2.1., a prorrogação da Concessão de Uso de que trata este Contrato deverá atender ao disposto nos subitens 5.13. e 5.13.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação da Concorrência nº. 07/2026 - Processo Licitatório nº. 90/2026, e ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, observando-se o atendimento da legislação municipal inerente a concessão de que trata referido Instrumento Contratual e da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - (Incisos IV, VII e XVIII do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

3.1. Os modelos de execução do objeto e de gestão do contrato, assim como prazos e demais condições para a Concessão de Uso de que trata este Instrumento Contratual, ficam estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexado no Anexo I do Edital de Licitação da Concorrência na forma Eletrônica nº. 07/2026, sobre o qual se encontra vinculado este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONCESSÃO / CESSÃO / SUBLOCAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

4.1. De acordo com o disposto nos subitens 4.6. e 4.7. do TERMO DE REEFRÊNCIA anexado no Anexo I do Edital de Licitação da Concorrência na forma Eletrônica nº. 07/2026, **é proibida a subconcessão**

[32] Denominação do Quiosque: Artigo 2º da Lei Municipal nº. 5.159, de 27-03-2026, publicada no D.O.M. de Buritama em 30-03-2026 (Cópia da Publicação anexada no Anexo I do Edital de Licitação da Concorrência nº. /2026 - Processo Licitatório nº. 90/2026).
[33] Conformidade: Subitem 1.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação da Concorrência nº. /2026 - Processo Licitatório nº. 90/2026.
[34] Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.
[35] Dispõe quanto à aplicação dos regulamentos da União para a execução da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Buritama/SP.

ou cessão do imóvel e de suas benfeitorias a terceiros, sob qualquer modalidade, a violação deste dispositivo implicará a rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis. É vedada a sublocação ou cessão do espaço. A exploração do espaço público deverá ser realizada diretamente pelo concessionário vencedor da licitação, sendo este o único responsável pela gestão e operação da atividade comercial. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão da concessão, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital de Licitação da Concorrência nº. 07/2026 e neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALORES DA CONCESSÃO - (Inciso V, Artigo 92 da lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

5.1. Valor Anual obtido conforme resultado final da Concorrência na forma Eletrônica nº. 07/2026 - Processo Licitatório nº. 90/2026-DMCLGC/GMB:

5.1.1. Em U.F.M. (Unidade Fiscal do Município de Buritama):..... (.....).

5.1.2. Em R$ (.....).

5.2. Valor Total pelo prazo de 05 (cinco) anos, obtido conforme resultado final da Concorrência na forma Eletrônica nº. 07/2026 - Processo Licitatório nº. 90/2026-DMCLGC/GMB:

5.2.1. Em U.F.M. (Unidade Fiscal do Município de Buritama):..... (.....).

5.2.2. Em R$ (.....).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO - (Incisos V e VI do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

6.1. O **prazo e as demais condições de pagamento** ao Concedente pela Concessão de Uso de que trata este Contrato, ficam respectivamente estabelecidos no Termo de Referência e no Decreto Municipal n °. 5.455, de 12-03-2026, anexados no Anexo I do Edital de Licitação da Concorrência na forma Eletrônica nº. 07/2026, sobre os quais este Contrato se encontra vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE - (Inciso V do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

7.1. Em conformidade com o disposto no subitem 7.3.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação da Concorrência nº. 07/2026, **"o valor da concessão será corrigido / reajustado anualmente, de forma automática, com base na atualização da Unidade Fiscal do Município (UFM), adotada pelo Município de Buritama".**[36]

7.1.1. Se a Unidade Fiscal do Município (UFM) mencionada no subitem 7.1., não puder mais ser utilizada como parâmetro para reajustamento do valor da concessão, será adotado em sua substituição, o que vier a ser determinado e aplicável pela legislação / normatização então em vigor.[36]

7.1.2. Observado o disposto no subitem 7.1.1., na eventual ausência de um instrumento de correção / reajustamento que substitua àquele inicialmente utilizado pelo Município de Buritama, as partes contratantes (concedente e concessionária) poderão eleger por meio de Termo Aditivo, um novo instrumento.[36]

[36] Conformidade: vide respectivamente subitens 7.3., 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., 7.3.4. e 7.3.5. do Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação da Concorrência nº. /2026 - Processo Licitatório nº. 90/2026.

7.1.3. Eventual reajuste será realizado por apostilamento em conformidade com a Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021.[36]

7.1.4. Eventual repactuação / equilíbrio econômico financeiro sobre a concessão / contratação de que trata este Contrato, poderá ser aplicável mediante justificativa, desde que cabível e em conformidade com a Lei, especialmente a Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021 e suas regulamentações.[36]

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE - (Inciso XIV do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

8.1. São de responsabilidade do Concedente[37]:

8.1.1. Acompanhar e Fiscalizar a execução deste Contrato, em conformidade com a Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021 e de acordo com os termos e condições estabelecidos no referido Instrumento Contratual, no Edital de Licitação da Concorrência nº. 07/2026 e em seus Anexos, especialmente no Termo de Referência, na Lei Municipal n°. 1.532, de 12-02-1987 e no Decreto Municipal n°. 5.455, de 12-03-2026;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com este Contrato e com o Edital de Licitação da Concorrência na forma Eletrônica nº. 07/2026 e seus respectivos anexos, especialmente com o Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Concessionária por escrito quando da ocorrência de eventual descumprimento de obrigação por ela assumida, fixando prazo para cumprimento e ou correção;

8.1.4. Notificar a Concessionária por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução da Concessão de Uso de que trata este Contrato ou nas atividades dela decorrentes;

8.1.5. Aplicar à Concessionária as sanções previstas em Lei, neste Contrato e no Edital de Licitação da Concorrência nº. 07/2026 e seus Anexos, especialmente no Termo de Referência;

8.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Governo da Estância Turística do Município de Buritama para adoção das medidas cabíveis quando do eventual descumprimento de obrigações pela Concessionária;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do referido Contrato[38].

8.1.7.1. Para atendimento do disposto no subitem 8.1.7., a Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período[39].

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Concessionária no prazo máximo de 1 (mês)[40].

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais[41].

37 Conforme subitens 5.11.1. e seguintes do Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação da Concorrência nº. 07/2026 - Processo Licitatório nº. 90/2026.
38 Conformidade: Artigo 123 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021.
39 Conformidade: Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021.
40 Conformidade: Inciso XI do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021.

8.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados em razão da Concessão de Uso de que trata este Contrato.

8.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da referida Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12. Verificar previamente pendências, liberar áreas e ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução da Concessão de Uso de que trata este Contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE / OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA - (Incisos XIV, XVI e XVII do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

9.1. Além das obrigações estabelecidas no Decreto Municipal n°. 5.455, de 12-03-2026, são também de responsabilidade e obrigação da Concessionária[42]:

9.1.1. cumprir no que for pertinente a concessão de uso de que trata este Contrato, as obrigações constantes do referido Instrumento Contratual e do Edital de Licitação da Concorrência na forma Eletrônica nº. 07/2026 e de seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, da Lei Municipal n°. 1.532, de 12-02-1987 e do Decreto Municipal n°. 5.455, de 12-03-2026;

9.1.2. cumprir no que for pertinente a concessão de uso de que trata este Contrato, a legislação Federal, Estadual e Municipal vigente, sobretudo a Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021, bem como, as normas e orientações emanadas da Administração Pública Municipal, especialmente às de natureza sanitárias expedidas pelos órgãos de Vigilância Sanitária;

9.1.3. assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

9.1.4. obter junto aos órgãos competentes, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável para a execução da Concessão de Uso de que trata este Contrato.

9.1.5. manter, durante toda a execução deste contrato, **válidos e atualizados, o Alvará de Funcionamento e a Licença / Alvará Sanitário**, expedidos pelos órgãos competentes;

9.1.6. responsabilizar-se por quaisquer penalidades decorrentes do descumprimento de orientações e normas sanitárias aplicáveis à atividade desenvolvida;

9.1.7. exercer exclusivamente atividades compatíveis com a finalidade da Concessão de Uso de que trata o objeto deste Contrato, conforme definido no Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação da Concorrência nº. 07/2026 - Processo Licitatório nº. 90/2026;

9.1.8. respeitar o horário de funcionamento definido pela Administração Municipal;

9.1.9. não comercializar produtos ilícitos, bem como bebidas alcoólicas destiladas, salvo se expressamente autorizado pela legislação municipal;

9.1.10. tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores públicos, prestadores de serviço e o público em geral;

[41] Conformidade: §4º do Artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021.
[42] Conforme subitens 5.12.1. e seguintes do Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação da Concorrência nº. 07/2026 - Processo Licitatório nº. 90/2026.

9.1.11. observar rigorosamente o Código de Defesa do Consumidor, garantindo informação clara, precisa e ostensiva quanto aos preços e produtos ofertados, sendo permitida apenas a comercialização de produtos lícitos;

9.1.12. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, de acordo com o **Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal n°. 8.078, de 11-09-1990**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Concedente;

9.1.13. alocar pessoal necessário ao perfeito cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Edital de Licitação da Concorrência nº. 07/2026 e em seus Anexos, especialmente no Termo de Referência;

9.1.14. não utilizar o bem público (quiosque) de que trata o objeto deste Contrato como alojamento, dormitório ou para fins estranhos à atividade autorizada;

9.1.15. responsabilizar-se integralmente pela manutenção do bem público (quiosque) de que trata o objeto de Contrato, especialmente no tocante a manutenção elétrica, hidráulica, portas, fechaduras, vidraças e pintura;

9.1.16. manter o bem público (quiosque) de que trata o objeto deste Contrato, em perfeitas condições de segurança, limpeza, higiene, organização e conservação;

9.1.17. providenciar a ligação de água e de energia elétrica em sua própria titularidade (Consessionária), mantendo-as ativas e regularmente em dia com os pagamentos que delas se originarem;

9.1.18. não sublocar, ceder, emprestar, transferir ou comercializar, a qualquer título, o bem público (quiosque) de que trata o objeto deste Contrato;

9.1.19. atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal deste Contrato ou Autoridade Superior **(Artigo 137, Inciso II da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021)** e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

9.1.20. comunicar ao Fiscal deste Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da Concessão de Uso de que trata o referido Contrato;

9.1.21. não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Dirigente do Concedente ou de Agente Público que desempenhe função na licitação ou atue na Fiscalização ou na Gestão deste Contrato, conforme determina o **Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**;

9.1.22. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações resultantes das atividades decorrentes da Concessão de Uso de que trata este Contrato, cumprindo no que for cabível, eventuais Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho ou equivalentes, bem, todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Concedente;

9.1.23. prestar todos os esclarecimentos e ou informações solicitadas pelo Concedente ou por seus Prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da Concessão de Uso de que trata este Contrato, bem como aos documentos relativos à execução da referida Concessão;

9.1.24. paralisar, por determinação do Concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.25. promover durante a vigência deste Contrato, a guarda, manutenção e vigilância do espaço público de que trata o objeto do referido Instrumento Contratual;

9.1.26. submeter previamente por escrito ao Concedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos da Concessão que fujam aos previstos neste Contrato, no Edital de Licitação da Concorrência nº. 07/2026 e em seus Anexos, especialmente no Termo de Referência anexado no Anexo I do referido Edital;

9.1.27. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.28. manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, todas as condições exigidas para habilitação na licitação conforme determina o **Inciso XVI do Artigo 92 da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**;

9.1.29. cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme determina o **Artigo 116 da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**;

9.1.30. em atendimento ao disposto **Parágrafo Único do Artigo 116 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021,** comprovar na forma do referido dispositivo e sempre que for solicitado pelo Concedente, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput do referido Artigo;

9.1.31. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

9.1.32. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua Proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando cabível, ocorrer algum dos eventos arrolados no **Artigo 124, Inciso II, letra d, da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**;

9.1.33. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pela Concessão de Uso de que trata este Contrato, devendo a Concessionária relatar ao Concedente toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[43]

10.1. O acesso de dados pessoais decorrentes do Processo Licitatório nº. 90/2026 ou deste Contrato, estão sujeitos ao atendimento da Lei Federal nº. 13.709, de 14-08-2018 (LGPD), devendo as partes contratantes (Concedente e Concessionária), independentemente de declaração ou de aceitação expressa, observar e cumprir no que for pertinente e cabível à Concessão de Uso de que trata este Instrumento Contratual, o disposto na referida Lei Federal.

[43] Conforme item 10, subitem 10.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação da Concorrência nº. 07/2026 – Processo Licitatório nº. 90/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - (Inciso XIV do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial deste Contrato;

b) der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total deste Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no **Artigo 5º da Lei Federal n°. 12.846, de 01-08-2013**.

12.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Artigo 156, §2º, da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Artigo 156, § 4º, da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**Artigo 156, §5º, da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**).

d) Multa:

1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total deste Contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **Inciso I do Artigo 137 da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Concedente / Contratante (**Artigo 156, §9º, da Lei Federal n°. 14.133, de 04-04-2021**).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**Artigo 156, §7º, da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**Artigo 157, da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**).

12.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **Artigo 158 da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (**Artigo 156, §1º, da Lei n°. 14.133, de 01-04-2021**):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Concedente / Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei Federal n°. 12.846, de 01-08-2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente, conforme definido no **Artigo 159 da referida Lei Federal n°. 14.133/2021**.

12.8. A personalidade jurídica da Concessionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Concessionária, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**Artigo 160, da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**)

12.9. O Concedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **Artigo 163 da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[44] - (Inciso XIX do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

13.1. Este Contrato será extinto quando expirado o prazo de vigência e cumpridas às obrigações nele estabelecidas.

13.1.1. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, este Contrato poderá ser extinto antes de expirado o prazo de vigência ou de cumpridas as obrigações nele estabelecidas, observando-se no que for pertinente e aplicável, o disposto nos **Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**.

13.1.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.1.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.2.3. Indenizações e multas.

13.1.3. Este Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Concessionária mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Concedente / Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau **(Artigo 14, Inciso IV, da Lei n°. 14.133, de 01-04-2021).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS[45]

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão com observância do disposto nos **Artigos 124 e seguintes da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021.**

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do Concedente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês **(Artigo 132 da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021).**

[44] Conforme item 12. subitens 12.1, 12.1.1., 12.1.2., 12.1.2.1., 12.1.2.2., 12.1.2.3. e 12.1.3. do Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação da Concorrência nº. 07/2026 - Processo Licitatório nº. 90/2026.
[45] Conforme item 13, subitens 13.1, 13.2., 13.3. do Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação da Concorrência nº. 07/2026 - Processo Licitatório nº. 90/2026.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **Artigo 136 da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (Inciso VIII do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

15.1. De acordo com os subitens 9.1. e 9.2. do Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação da Concorrência nº. 07/2026 - Processo Licitatório nº. 90/2026, **o ingresso de recursos em questão advém de um ato de gestão discricionário da administração pública, por meio da celebração de contrato junto a Pessoa Física / Jurídica para exploração a título oneroso de espaço público. Não haverá despesas ao Município (Concedente) por tratar-se de "ação não orçamentária".**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS[46] - (Inciso III do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Concedente de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021 e nas demais normas federais aplicáveis; subsidiariamente, conforme disposições contidas na **Lei Federal n°. 8.078, de 11-09-1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor** e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Concedente divulgar este Instrumento Contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **Artigo 94 da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **Artigo 91, Caput, da referida Lei Federal n°. 14.133/2021**, e ao **Artigo 8º, §2º, da Lei Federal n°. 12.527, de 18-11-2011**, c/c **Artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n°. 7.724, de 16-05-2012.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - (§ 1º do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritama para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **Artigo 92, §1º, da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021.**

Buritama-S.P., de de 2026.

GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA **TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA** **PREFEITO MUNICIPAL** **CONCEDENTE**	**REPRESENTANTE LEGAL** **CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

1)_____
Nome:
C.I.(RG)

2)_____
Nome:
C.I.(RG)

[46] Conforme item 14, subitem 14.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação da Concorrência nº. 07/2026 - Processo Licitatório nº. 90/2026.

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°. 11/2021)

CONCEDENTE: GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: **CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVA E ONEROSA SOBRE O BEM PÚBLICO DENOMINADO "QUIOSQUE RESTAURANTE HAMILTON TEIXEIRA ROSANTE - TATU"[47], LOCALIZADO NO PARQUE TURÍSTICO "JOÃO SIMÃO GARCIA", NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P.[48],** DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE CONTRATO E DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 07/2026 E DE SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕE O ANEXO I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;

C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

D) as informações pessoais dos responsáveis pela concedente / contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Buritama-S.P., de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo:
CPF:

[47] Denominação do Quiosque: Artigo 2º da Lei Municipal nº. 5.159, de 27-03-2026, publicada no D.O.M. de Buritama em 30-03-2026 (Cópia da Publicação anexada no Anexo I do Edital de Licitação da Concorrência nº. 07/2026 - Processo Licitatório nº. 90/2026.
[48] Conformidade: Subitem 1.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação da Concorrência nº. 07/2026 - Processo Licitatório nº. 90/2026.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONCEDENTE:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Pela CONCESSIONÁRIA:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONCEDENTE:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____